



ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove, às nove horas e dezesseis minutos, realizou-se a Oitava Sessão Ordinária da Segunda Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo José Roberto Freire Pimenta. Presentes à Sessão as Excelentíssimas Ministras Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. O Subprocurador-Geral do Trabalho, Ronaldo Tolentino da Silva, apresentou o Ministério Público nesta sessão, e como Secretário, Antonio Raimundo da Silva Neto. Havendo número legal, o Excelentíssimo Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, franqueando a palavra aos Componentes da Turma. O Excelentíssimo Ministro José Roberto Freire Pimenta consignou a presença dos estudantes do curso de Direito das Faculdades Objetivo de Goiânia, acompanhados pelo professor Dolimárcio Sousa Pereira, explicando a eles o funcionamento da sessão de julgamento da Segunda Turma. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes falou sobre a posse da direção da Associação dos Advogados Trabalhistas do Distrito Federal ocorrida dia vinte e dois de abril. A Excelentíssima Ministra Delaíde Miranda Arantes comunicou também sobre o Seminário das comissões do Conselho Superior da Justiça do Trabalho sobre o Trabalho Seguro e do Trabalho Infantil que ocorrerá nos dias vinte e cinco e vinte e seis de abril em BeloHorizonte – Minas Gerais. Em seguida, passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: **Processo: Ag-AIRR - 140300-13.1999.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA DE LOURDES VERAS SIPHONE, Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Agravado(s): RENATO MANTOVANI, Advogado: Ricardo Soares Lacerda, Agravado(s): CDE - PROMOÇÕES E EVENTOS S/C LTDA. - ME, Advogada: Janaina Luiz Elvira, Agravado(s): CELSO DIEGUEZ ESTRADA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 5400-66.2007.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO EDUARDO NORDI, Advogado: Márcia de Azevedo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 27600-28.2009.5.07.0012 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Raimundo Wdnilton Chaves Cruz, Agravado(s): JOSÉ WENDELL ARAUJO PEDROSA, Advogado: Paulo Volmir Gomes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 78240-34.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78241-19.2009.5.03.0113, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 78241-19.2009.5.03.0113 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 78240-34.2009.5.03.0113, Relatora: Ministra Delaíde Miranda



Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOUGLAS AUGUSTO DOS SANTOS, Advogado: Jairo Eduardo Lelis, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 143100-86.2009.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RODRIGO BEZERRA OLÍMPIO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 1956-50.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ELIENE CRISTINA GARCIA DA SILVA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 33-37.2012.5.15.0095 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALDEMAR MODESTO DA SILVA, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 465-84.2012.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEINFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Rivadávia Brayner Castro Rangel, Agravado(s): THIAGO DA CONCEIÇÃO FERREIRA, Advogado: Emmanuelle Wanderley de Barros, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 1177-62.2012.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, SIDERÚRGICAS, MECÂNICAS, AUTOMOBILÍSTICAS E DE AUTOPEÇAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO, DE INFORMÁTICA E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS DE REPAROS, MANUTENÇÃO E MONTAGEM DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Ranieri Lima Resende, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Celso Villa Martins de Almeida, Agravado(s): VIP ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Julia Rocha da Cruz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1691-67.2012.5.01.0263 da 1a. Região**,



Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERÔNICA DA CONCEIÇÃO SILVA, Advogado: Antônio Carlos Batista Mendonça, Agravado(s): GOSTOSURAS DA CRIS SELF SERVICE LANCHONETE E RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogada: Angélica Gomes da Silva Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 244, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-RR - 1802-06.2012.5.09.0012 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Mário Jorge Sobrinho, Agravado(s): JOACIR CAMPEÃO, Advogada: Christhyanne Regina Bortolotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ARR - 1895-17.2012.5.09.0093 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA BATISTA DOS SANTOS RAMOS, Advogada: Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): MOBITEL S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): CONTAX PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 150-43.2013.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDSON LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1063-08.2013.5.07.0027 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO CEARÁ - COELCE, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Agravado(s): ANTÔNIO RODRIGUES MENEZES, Advogado: José Boaventura Filho, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 173, §1.º, II, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10469-88.2013.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VERA LUCIA PEREIRA, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11174-56.2013.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AUTOMECCOMERCIAL DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Pedro José Sisternas Fiorenzo, Agravante(s): DECK MOTORS COMERCIAL LTDA., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITU, Advogado: Hélio Antônio Martini Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos



agravos; **Processo: AIRR - 174-50.2014.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LENILSON SOUSA PINHEIRO, Advogado: Luzia Peres, Agravado(s): BMD TÊXTEIS LTDA., Advogado: Vitor Emanuel Lins de Moraes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 282-61.2014.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SUELY LINGNAU LOPES, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogada: Isadora Costa Caldas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jaime de Aquino Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 656-42.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO TRIÂNGULO S.A., Advogada: Valéria de Carvalho, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NÁDIA BEATRIZ CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Rogério Eduardo Elias, Agravado(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 52400-43.2014.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Felipe dos Santos Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Mário Porto Júnior, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): THAMIRES SOUTO LEMOS, Advogado: Diego Dellyne da Costa Gonçalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 11409-07.2015.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZ NALON FILHO, Advogado: Marcelo Soares Magnani, Advogado: Guilherme Custódio de Lima, Agravado(s): LOGOS LOGÍSTICA E TRANSPORTES PLANEJADOS LTDA., Advogado: Felipe Carvalho de Camargo Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11720-13.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MAURICIO DANIEL BAUTISTA, Advogado: Filipe Araújo Barcelos Vasconcelos, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 11888-03.2015.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Veruska Aparecida Custódio, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Advogado: Guilherme Marques Dias, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Agravado(s): JULIANA MEDEIROS DE SOUZA BATISTA, Advogada: Patrícia Pereira de Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA



TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 24934-91.2015.5.24.0005 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): ADELMAR CAPURRO VITAL, Advogada: Gieze Marino Chamani, Agravado(s): ENECOL ENGENHARIA E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Janiele da Silva Muniz, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 131457-36.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ AILTON DO NASCIMENTO COSTA, Advogado: Davidson Lopes Souza de Brito, Advogada: Kalina de Fátima Carlos Pereira, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 131995-51.2015.5.13.0026 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO SÉRGIO BEZERRA ARNOUD GUIMARÃES, Advogado: Nildeval Chianca Rodrigues Júnior, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Monteiro Varas, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100056-73.2015.5.02.0013 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JEFFERSON GODOI DE SOUSA, Advogado: Cristiane da Silva Dorneles, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 54-90.2016.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCINY NASCIMENTO DE AQUINO, Advogado: Fábio Luiz Duarte Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): CLC COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA. - ME, Advogado: Wagner Izoton Rocha, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 801-32.2016.5.10.0104 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO BATISTA SILVA TRAJANO, Advogada: Raquel Freire Alves, Agravado(s): GERENTEC ENGENHARIA LTDA, Advogado: Cleiton Liberato Fernandes, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Ives Geraldo de Souza, Advogado: Rafael de Sá Oliveira, Advogada: Gabriela Lucas Queiroz Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10496-54.2016.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): CÁSSIA PRISCILA VAZ DE JESUS, Advogada: Patrícia Magalhães da Fonseca, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 10741-82.2016.5.03.0179 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Nádia de França Teixeira,



Advogado: Helvécio Tamm de Lima Neto, Agravado(s): LEANDRO DE SOUZA REIS, Advogado: Eder Alex de Moraes, Agravado(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 11257-77.2016.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GERSON LOPES DOS SANTOS, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogado: José Reinoldo Adams, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 100004-28.2016.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA JOSÉ E SILVA DOS SANTOS, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 100674-19.2016.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS EDUARDO DE FRANCA PICANCO, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): SCHNEIDER ADVOGADOS ASSOCIADOS E OUTRA, Advogado: Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogado: Marcelo Thomaz Aquino, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1000193-24.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HELOISA APARECIDA GONÇALVES DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo de Barros Vedana, Agravado(s): WIND HELICES INDUSTRIAIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Arthur Dego Rolim Pereira, Agravado(s): BRAZVENTO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001716-38.2016.5.02.0702 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DANILO SENATRO, Advogada: Karina Amadio, Advogada: Bárbara Ap. Santiago, Advogado: Fabiano Zocco Bombarda, Advogado: Bruno Scarpelini Vieira, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Agravado(s): BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A., Advogado: Agnes Marian Ghtait Moreira das Neves, Advogada: Bruna dos Santos, Advogado: Adriano Cury Borges, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 1002135-45.2016.5.02.0383 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DINAP - DISTRIBUIDORA NACIONAL DE PUBLICACOES LTDA. EM RECUPERACAO JUDICIAL - ME, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Agravado(s): ROBSON JOSE DA SILVA, Advogado: Adilson Guerche, Advogada: Valéria Moreira Fristachi, Agravado(s): 2D LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Caroline Rampaso de Souza, Agravado(s): SOUZA CARRILHO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA. - ME, Advogada: Caroline Rampaso de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 10081-89.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira,



Agravado(s): NATÁLIA TAINÁ PINTO DA SILVA FLAUSINO, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Advogado: Thiago Domingos de Bragança, Agravado(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 11405-17.2017.5.03.0135 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REINALDO MACHADO FREITAS, Advogado: Ricardo Jardim Leal, Agravado(s): CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. - CEASAMINAS, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11720-36.2017.5.03.0138 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Agravado(s): RAFAEL ALKMIM GONÇALVES, Advogada: Carolina Mascarenhas Gontijo Couto, Agravado(s): ALECSANDRA REGINA MACHADO EIRELI, Advogado: Aderminson Aparecido de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-AIRR - 11994-13.2017.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): MARCIO GLICERIO MENDES, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000973-76.2017.5.02.0610 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALOISIA DOS REIS MARQUES, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): NTM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 121-42.2018.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNA PINTO SCHAPANSKI, Advogado: Douglas Bittencourt Lopes da Silva, Agravado(s): TAURUS BLINDAGENS LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 10, II, "b", do ADCT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 83800-92.2004.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUCIANA OLIVEIRA BARRETO, Advogado: Fernando Felizola Freire Júnior, Advogado: Gustavo Laporte, Recorrido(s): AQUARIUS ENGENHARIA LTDA., Recorrido(s): WENDEL FERNANDES DA ROCHA, Recorrido(s): WEBER ERNANDES DA ROCHA, Recorrido(s): ANTONIO MARCOS VIEIRA DE MELLO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente declarada e determinar o retorno dos autos à Vara para que prossiga na execução, como entender de direito; **Processo: RR - 88385-45.2006.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente e Recorrido: ALDO HAVERROTH, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Recorrente e Recorrido:



BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR DO BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A - BESC), Advogado: Luiz Emiraldo Eduardo Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado por violação dos artigos 5º, inciso XXXVI, e 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão de págs. 1.295-1.315 pelo qual foi afastada a declaração de quitação total do contrato de trabalho, restabelecer a sentença de págs. 1.069-1.095, em que foi acolhida "a tese de quitação total do contrato" (pág. 1.089), decorrente da adesão do reclamante ao PDI/2001. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante; **Processo: RR - 246100-13.2007.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FESP, Procurador: Vitor Mauricio Braz Di Masi, Recorrido(s): HERACLES ROMITI E OUTROS, Advogado: Sílvio Rubens Michelman, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "Incompetência da Justiça Trabalhista. Diferenças de Complementação de Aposentadoria. Benefício Concedido pela Lei nº 9.343/1196 do Estado de São Paulo aos ex-ferroviários da FEPASA", por violação do art. 114 da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para o processamento e julgamento do presente feito e a consequente nulidade dos atos decisórios do processo, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 89200-22.2008.5.01.0022 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S/A E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Recorrido(s): LUIZ CARLOS DA SILVA TRAJANO, Advogado: Sebastião José da Motta, Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Glória Maria de Lossio Brasil, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. E OUTRA, Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 60, parágrafo único, e 141, II, da Lei 11.105/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade solidária da VRG LINHAS AÉREAS S.A.; **Processo: RR - 105100-11.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MARIA AQUILENE FERREIRA DE ALMEIDA, Advogada: Larissa Furtado Costa, Recorrido(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Fernanda Campos Ferreira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 114300-03.2009.5.03.0017 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): NAIARA GRACIANE PINTO FELISBERTO, Advogado: Márcio Roberto de Lima, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA., Advogado: Eurico Leopoldo de Rezende Dutra, Advogada: Laura Pereira de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM";



Processo: RR - 233000-66.2009.5.15.0125 da 15a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): BIOSEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Recorrente(s): LUIZ DONIZETTI RUFINO, Advogada: Simone Aparecida Gouveia Scarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. ÔNUS DA PROVA. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO. HORAS EXTRAS HABITUAIS. DESCARACTERIZAÇÃO DO PACTUADO", por contrariedade à Súmula 423 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras a partir da 6ª diária e 36ª semanal e reflexos, conforme se apurar em liquidação de sentença, observado o período imprescrito e a quitação estabelecida pela Corte Regional em relação às horas extras a partir da 8ª diária e 44ª semanal. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 238-92.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): WANDERSON RODRIGUES DE MATOS, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Recorrido(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 329-06.2010.5.03.0114 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ALEXANDRE GLEDSON SILVA, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 443-85.2010.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ABBOT - LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Araújo Santos dos Santos, Recorrido(s): TATIANE CAMILLO DIAS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios. Com ressalva de entendimento da Relatora. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1097-17.2010.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): GREICE DE ARAÚJO VALADARES, Advogado: George Augusto Pires de Araújo Silva, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 1769-61.2010.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VIVIANE CRISTINA SOUZA



COSTA, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 5870-28.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Recorrido(s): ILDA MENEZES DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se indeferiu a pretensão da autora de declaração de nulidade do ato de dispensa e reintegração nos quadros da reclamada. Invertidos os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, das quais fica isenta, por ser beneficiária da Justiça gratuita; **Processo: RR - 172-51.2011.5.03.0129 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): DOUGLAS BRUSCHI HERNANDES, Advogada: Matilde de Resende Egg, Recorrido(s): LUIS ANTONIO DIAS, Advogado: Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL", por violação ao artigo 944 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação em relação aos danos morais para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Custas de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais) calculadas sobre o valor da causa que ora se arbitra em R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais); **Processo: RR - 196-49.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrido(s): JÉSSICA LORRAYNE SIQUEIRA RODRIGUES, Advogada: Mônica Regina Bispo dos Santos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 606-36.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dídya Carepa da Costa, Recorrido(s): SANDRA RAQUEL GOMES DA SILVA, Advogada: Maria Aparecida Batista Campos, Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 725-80.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteadó da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CLEUSA WAENGERTNER MORESCHI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas;



Processo: RR - 962-21.2011.5.02.0078 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: ELIANE MATHIAS DE PAIVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "BANCÁRIO. HORAS EXTRAS. NORMA COLETIVA QUE CARACTERIZA O SÁBADO COMO DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para bancário com jornada de 6 (seis) horas diárias; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, por contrariedade à Súmula 437, I e IV, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de uma hora por dia relativo ao intervalo intrajornada, acrescido adicional de 50%, e reflexos. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1677-39.2011.5.15.0066 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Augusto Tortoro Junior, Recorrido(s): MARIA APARECIDA GOMES DA SILVA, Advogado: Carlos Alberto Chain Campana, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DIVISOR - BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e "ENCARGOS FISCAIS. COTA-PARTE. SÚMULA 368, II, DO TST", por violação à Súmula 368, II do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras e para determinar que a responsabilidade pelo pagamento do imposto de renda, inclusive de diferença de alíquotas, é da reclamante, e que apenas o recolhimento desse imposto é de responsabilidade do reclamado. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1681-93.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Ricardo Guimarães Boson, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Recorrido(s): RAQUEL MOREIRA LOPES, Advogado: Rômulo Brasil de Avelar Campos, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 1715-34.2011.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo Penteado da Silva, Advogada: Mariana Viana Fraga, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): RICARDO BOZZETO LORENZI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista da primeira e da segunda reclamadas; **Processo: RR - 2600-09.2011.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Luciana Soares Azevedo de Santana, Advogado: José Francisco Siqueira Neto, Recorrido(s): ELIANA MARQUES ROMEIRO RUBIO, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 para o cálculo das horas extras no período após 11/01/2009, quando foi mantido o deferimento das horas extras além da 6ª diária e



determinar a aplicação do divisor 220 para o cálculo das horas extras no período anterior a 11/01/2009, quando foram deferidas horas extras além da 8ª diária; **Processo: RR - 2823-04.2011.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Recorrente(s): LOLA PARRA MANDALHO, Advogado: Mauro Bergamini Levi, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "SUCESSÃO TRABALHISTA. FEPASA. CPTM. EMPREGADO APOSENTADO ANTES DA CISÃO. PARIDADE COM FUNCIONÁRIOS DA ATIVA DA CPTM.", por violação ao art. 37, XIII, da CF/1988", e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamante, de cujo pagamento fica isenta, em razão da concessão dos benefícios da Justiça gratuita (fl. 22); II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista da reclamante; **Processo: RR - 120-80.2012.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): VALDEMAR ALVES RODRIGUES, Advogado: Rangel Fonseca de Brito, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): SENA SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Troyano Adalgício Teixeira Lélis, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 154-65.2012.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrido(s): RODRIGO TEIXEIRA DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 943-38.2012.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JUCÉLIO CAMILA FERREIRA, Advogado: Cláudia Cristina Bertoldo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Advogado: Valter Tadeu Camargo de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Horas Extras - Inobservância do Intervalo Intra-jornada", por violação do artigo 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de 1 (uma) hora extra diária, decorrente da inobservância do intervalo intra-jornada, com adicional de 50%, e reflexos em RSR, férias acrescidas de 1/3, 13º salário, aviso prévio, FGTS e multa de 40% do FGTS, a ser apurados em sentença de liquidação. Rearbitra-se o valor da condenação para o importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), com custas no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais); **Processo: RR - 1039-26.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Roberto Franco de Camargo Júnior, Recorrido(s): IVETE APARECIDA DA SILVA, Advogado: Rodrigo Francisco



Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "DIFERENÇAS SALARIAIS. REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO EM VALORES FIXOS. ÍNDICES DIFERENCIADOS. PREVISÃO EM LEI MUNICIPAL. ADOÇÃO DE ÍNDICES DISTINTOS. DISTORÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCESSÃO DE AUMENTO COM FUNDAMENTO EM ISONOMIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA VINCULANTE 37 DO STF", por violação do art. 37, X, da Constituição Federal, e "OPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para: I - julgar improcedente o pedido de pagamento de diferenças salariais e reflexos; para II - excluir da condenação o pagamento de multa de 1% e a indenização no valor equivalente a 20%, por litigância de má-fé, imputada ao reclamado por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1083-69.2012.5.04.0333 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ATENDE BEM - SOLUÇÕES DE ATENDIMENTO, INFORMAÇÃO, COMUNICAÇÃO, INFORMÁTICA, LOCAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Geovana Tomasini Siqueira, Recorrido(s): CAROLINA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogado: Luiz Elenio Dutra da Silveira Filho, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. UTILIZAÇÃO DE FONES DE OUVIDO. APARELHO HEADSET. OPERADOR DE TELEMARKETING", por violação ao art. 190 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de insalubridade. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1178-19.2012.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Ana Cristina Mochiaro Soares, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO REZENDE CAVALCANTI, Advogada: Mônica Dória Vince, Recorrido(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1265-88.2012.5.02.0049 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E EM EMPRESAS OPERADORAS DE VEÍCULOS LEVES SOBRE TRILHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: César Rodolfo Sasso Lignelli, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Tatiana Guidini Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a limitação temporal imposta pelo TRT e determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade recaia em todas as parcelas de natureza salarial, enquanto perdurar a contratualidade. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1442-15.2012.5.05.0002 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIDETE DE SOUZA GONZAGA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Recorrente(s): BANCO BRADESCO



S.A., Advogada: Rafaella Mascarenhas Gil, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer o recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES PREVISTAS EM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. INOBSERVÂNCIA" por má-aplicação da Súmula 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças salariais por inobservância dos critérios de promoção estabelecidos no Plano de Cargos e Salários de 1990, restabelecendo a sentença, no particular. II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "gratificação de balanço", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da gratificação de balanço. Custas inalteradas. ; **Processo: RR - 1497-42.2012.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA DA CUNHA, Advogado: Leandro Botelho Silveira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Lúcio Paulo Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1710-32.2012.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LETÍCIA CRISTINA DOS REIS, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 1830-35.2012.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogado: Flávio Gonçalves Dias, Recorrido(s): ESFI-RA LANCHONETE LTDA, Advogada: Cristiane Morgado, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE DO SINDICATO. DIREITOS INDIVIDUAIS HOMOGÊNEOS", por violação ao artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a ilegitimidade ativa do sindicato, determinar o retorno dos autos à Vara de Trabalho, para que julgue o feito como entender de direito; **Processo: RR - 2169-56.2012.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhhol, Recorrido(s): SIRLEI FIRCE RODRIGUES, Advogado: Clóvis Felipe Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 336-05.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente e Recorrido: LEIA TEREZINHA CAMPOS PADILHA, Advogado: Renato Kliemann Paese, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA



SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição Quinquenal. Interrupção. Reconhecimento Do Direito Pelo Empregador", por violação do art. 202, VI, do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a interrupção do prazo prescricional e declarar a prescrição quinquenal a partir do momento em que o reclamado reconheceu extrajudicialmente o direito da reclamante, e não a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista; II) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas inalteradas; **Processo: RR - 375-20.2013.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Luanna Vieira de Lima Costa, Recorrente(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): GISELE DOS ANJOS CANDIDO, Advogado: Fabiana Reis de Carvalho Costa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 1721-79.2013.5.03.0112 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Karina Haua Barquete Braccini, Advogada: Sabrina Zocrato Nebias, Recorrido(s): SILVIA ANDREIA FERNANDES, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reintegração; **Processo: RR - 10061-77.2013.5.15.0047 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procuradora: Adriana Bizarro, Recorrido(s): VALDEMIR DE OLIVEIRA CAMARGO, Advogado: Sandro José de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal e 83, I e III, e 84, II e V, da Lei Complementar 75/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a legitimidade ativa do Ministério Público do Trabalho referente aos pedidos constantes da presente ação civil pública e, conseqüentemente, determinar o retorno à Vara do Trabalho para prosseguir no julgamento da causa, como entender de direito. Custas processuais atribuídas ao réu, no importe de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); **Processo: RR - 11143-26.2013.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Procuradora: Tatiana Simões dos Santos, Procuradora: Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): ADEMIR DA SILVA SANTOS, Advogado: Marcio Trancoso de Vasconcellos, Advogado: Márcio Machado, Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade



subsidiária do ente público; **Processo: RR - 97100-90.2013.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JAIL CONSINIO, Advogada: Rosemary Machado de Paula, Recorrente(s): FORTES ENGENHARIA LTDA., Advogado: Gustavo Cardoso Doyle Maia, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "horas extras - deslocamento entre a portaria e o setor de trabalho", por violação ao artigo 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico que condenou a reclamada ao pagamento de horas extras decorrentes do tempo à disposição do empregador no trajeto da portaria até o local de trabalho e reflexos. Custas inalteradas; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - ausência de credencial sindical", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios, com ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 445-09.2014.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): ISAURA RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Márcia Teixeira Alves, Recorrido(s): MULTIPROF - COOPERATIVA MULTIPROFISSIONAL DE SERVIÇOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 579-37.2014.5.03.0134 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CLÁUDIO ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogada: Vera do Couto Ferreira, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 331, item V, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Banco do Brasil. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 818-30.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GERSON DA SILVA MIRANDA, Advogado: Lucyane Laforga Ferrari Caetano, Advogado: Marcelo Luiz Ferrari, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jorge Francisco Fagundes D'Ávila, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Reajuste Salarial Previsto Em Norma Coletiva", por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição parcial quinquenal da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes de reajuste previsto em norma coletiva da categoria e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento dos recursos ordinários das partes, no que se refere à demanda relativa ao reajuste salarial pretendido, conforme entender de direito; **Processo: RR - 1007-52.2014.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SPORT CLUB CORINTHIANS PAULISTA, Advogado: Diógenes Mello Pimentel Neto, Recorrido(s): ANDERSON SEBASTIÃO CARDOSO, Advogado: João Henrique Cren Chiminazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Unicidade



Contratual", por violação dos arts. 30 da Lei 9.514/98 e 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a prescrição total das pretensões ligadas ao contrato havido entre 1/1/2008 e 31/12/2010 e, assim, extinguir a demanda, com julgamento do mérito, na forma do artigo 487, inciso II, do CPC de 2015, no que diz respeito aos pedidos relativos àquele contrato. Custas, pelo reclamado, sobre o novo valor arbitrado à condenação, no importe de R\$ 75.000,00; **Processo: RR - 2575-48.2014.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÊNIO KAZUO KAWASAKI, Advogada: Geralda Ione Rodrigues Freire Luz, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. COMPROVAÇÃO DA SITUAÇÃO DE POBREZA", por contrariedade à OJ 304 da SBDI-1 do TST (atual Súmula 461, I, do TST), dar-lhe provimento para deferir os benefícios da gratuidade de justiça ao autor; **Processo: RR - 10155-63.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Recorrido(s): MARLENE DE SOUZA GOMES, Advogado: Marcos Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): SCMM SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Isabela Porto Ribeiro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Ente Público", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade do Ente Público, excluindo-o da lide. Prejudicado o exame do tema "Juros De Mora"; **Processo: RR - 10577-63.2014.5.15.0047 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): NELSON JOSÉ DA SILVA, Advogado: Nailma dos Santos Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular, em que se reputou legítimo o ato de dispensa do obreiro e se julgaram improcedentes os pleitos dos itens "a" e "b" da petição inicial; **Processo: RR - 10605-79.2014.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): GILBERTO BORGES DE ANDRADE, Advogado: Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Alex Santana de Novais, Recorrido(s): AGRONELLI AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Divaldo de Oliveira Flores, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Doença Ocupacional. Redução Parcial E Permanente Da Capacidade Laboral. Indenização Por Dano Material. Pensão Mensal", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento de indenização por dano material, na forma de pensão mensal, considerando-se a proporção de 50% calculada na base da remuneração recebida, até que o reclamante complete 75 anos de idade, nos limites do pedido, e pagas de uma só vez, nos termos do art. 950, parágrafo único, do Código Civil; **Processo: RR - 11790-52.2014.5.01.0061 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): CONCEIÇÃO APARECIDA CARVALHO, Advogada: Tatiana Ferreira da Silva, Recorrido(s): CNS NACIONAL DE SERVIÇOS



LTDA, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1002083-62.2014.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ COTA MARTINS, Advogada: Maria Inês Serrante Olivieri, Advogado: Luis Augusto Olivieri, Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. EXISTÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO ESPECÍFICA DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO PARA REDUÇÃO INTERVALAR. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE DE REDUÇÃO DO INTERVALO", por violação ao art. art. 71, §3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de uma hora extra e reflexos, decorrente da redução do intervalo intrajornada, com adicional legal de 50% ou o convencional, se mais benéfico, durante todo o período imprescrito; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PARTICIPAÇÃO EM LUCROS E RESULTADOS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS MESES TRABALHADOS. PRINCÍPIO DA ISONOMIA", por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento proporcional da participação em lucros e resultados referente ao ano em que o reclamante teve seu contrato de emprego rescindido; **Processo: RR - 549-80.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): AMANDA PRISCILA MARQUES DA SILVA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 794-31.2015.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Raimundo Amaro Martins Júnior, Recorrido(s): MARIA DO CARMO DE CASTRO DE MIRANDA, Advogado: Francisco César Oliveira Diógenes, Recorrido(s): CARTER EMPREENDIMENTOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: José Gleudisson Veras Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1984-23.2015.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado:



Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Recorrido(s): JOÃO BOSCO DA SILVA COELHO, Advogado: Claudinei de Souza Rezende, Recorrido(s): CMR - CONSTRUTORA MINAS RIO LTDA., Advogado: Daniel Martins de Mello Neto, Recorrido(s): VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "Dono Da Obra. Responsabilidade Subsidiária", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilidade subsidiária da segunda e da terceira reclamada, respectivamente Vale S.A e Arcelormittal Brasil S.A. Prejudicado o exame do tema remanescente da Arcelormittal Brasil S.A; **Processo: RR - 2102-85.2015.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Recorrido(s): ELIENE SILVA MOTA, Recorrido(s): ATRAN II COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. ; **Processo: RR - 10280-15.2015.5.01.0531 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TERESÓPOLIS, Procurador: Marcelo da Veiga Oliveira, Recorrido(s): GUSTAVO JOSÉ MATOS FUNDÃO, Advogado: Gabriela de Mello Mendes, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 10289-68.2015.5.01.0048 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Recorrido(s): CRISTIANE ARAÚJO DE SOUZA, Advogada: Aristéa Gonçalves Accioly, Recorrido(s): SOLAZER O CLUBE DOS EXCEPCIONAIS, Advogado: Geraldo Marcos Nogueira Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema " RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 10318-80.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): ROSEANE DA SILVA SANTOS, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 10980-94.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Flávio Olímpio de Azevedo, Advogada: Juliana Lopes Modesto, Recorrido(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Sérgio da



Silva Toledo, Recorrido(s): ADILSON GONÇALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 11618-32.2015.5.01.0205 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ARLANXEO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Eduardo Machado Oliveira de Barcellos, Advogada: Priscila Fraga Matos, Recorrido(s): RIOMAN ENGENHARIA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Rodrigo Saud Jannotti, Recorrido(s): EDMILSON GOUVEIA MUNIZ, Advogado: Monique da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. EMPRESA PRIVADA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA RELACIONADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À EMPRESA CONTRATANTE", por violação do art. 373, inciso I, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, ora recorrente; **Processo: RR - 12146-11.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO CLAUDIO RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Robson Rosado Feijó, Recorrido(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Advogado: Bianca Braga Vianna, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 20977-25.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Recorrido(s): BATISTA REUS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Arno Júnior Pinto Quevedo, Recorrido(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Renata Ribeiro Linard, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Mônica Marques Godoy Maahs, Recorrido(s): PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Advogado: Fabrício Zipperer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação ao art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1001396-45.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LUIS ALFONSO JORQUERA TAPIA, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Recorrido(s): BASF S.A., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por



unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o fundamento adotado pelo TRT (preclusão) e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no exame da preliminar, promovendo o juízo de admissibilidade da prova, analisando a relevância, adequação e pertinência da prova requerida; **Processo: RR - 248-20.2016.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Jaildo Peixoto da Silva, Recorrido(s): MARIA VERBENA ALVES DAS CHAGAS, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Recorrido(s): AUTOMATIC MANUTENÇÃO E MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 363-07.2016.5.09.0242 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Bárbara Eberle, Recorrido(s): ADEMAR DE SOUZA, Advogado: Adriana José Mecchi, Recorrido(s): TAIMER TRANSPORTES AÉREOS E RODOVIÁRIOS MARINGÁ LTDA. - EPP E OUTRA, Advogado: Edson Baldin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da ECT; **Processo: RR - 492-57.2016.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): DILCIMAR NASCIMENTO DE CASTRO, Advogado: Alair Magalhães dos Santos, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Paloma Castro Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 656-25.2016.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): BRASIL KIRIN LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Recorrente(s): EWERTON RICARDO PRANGER LIMA, Advogado: Michael Ponciano Woiciechowski, Advogado: Laurinho Aldemiro Poerner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação ao art. 186 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Juros e correção monetária na forma da súmula 439 do TST. Valor da condenação majorado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Custas processuais adicionais, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). ; **Processo: RR - 877-43.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA S.A., Advogada: Érica Ferreira de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ERALDO DA CUNHA DE SOUZA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Advogado: Gilsoni Moura Silva, Recorrido(s): CBS - CONSTRUTORA BAHIANA DE SANEAMENTO LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para



afastar a responsabilidade da EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA S.A., excluindo-a da lide; **Processo: RR - 899-72.2016.5.05.0551 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Advogada: Camila Matos Rangel Aguiar, Recorrido(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): PAULO RICARDO NASCIMENTO DOS SANTOS, Advogado: Igor dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1260-52.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaísa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): JOSÉ DE ARIMATÉIA DE SALES SANTOS, Advogada: Wilda Diniz Carvalho Vilas Boas, Recorrido(s): CALASSIO SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogada: Regilene Santos do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 1329-92.2016.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDVINO DANIELSKI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Advogada: Érika Cavalcante Gama, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista de Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRÁS quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 1511-70.2016.5.10.0001 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Recorrido(s): MARIA JOSÉ LOPES DOS SANTOS, Advogado: Alessandro Freitas da Rocha, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 1697-30.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): RAQUEL DA SILVA CAVALCANTE, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1.º da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada análise dos demais temas. Ressalva de entendimento dessa Relatora; **Processo: RR - 10313-21.2016.5.03.0076 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrido(s): JULIO ISAIAS RESENDE COSTA, Advogado: Pedro Nascimento de Figueiredo, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Recorrido(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Prejudicada a análise dos demais temas. ; **Processo: RR - 11527-33.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Lisboa Lopes, Recorrido(s): AILTON FÉLIX DA SILVA, Advogado: Maria Auxiliadora de Moraes, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação ao art. 71, §1.º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 11893-62.2016.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Osmar Reis Lima Júnior, Recorrido(s): PAULA RENATA ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Coelho de Oliveira, Advogado: Carlos Leandro Eustaquio da Costa, Advogado: Érika Masin Emediato, Recorrido(s): MG-SERVICE TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de responsabilização subsidiária do segundo reclamado, SERPRO, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: RR - 100051-83.2016.5.01.0461 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): SUELI MACIEL DA FONSECA, Advogada: Danielle Buenaga de Azevedo, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público;



Processo: RR - 100731-77.2016.5.01.0264 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): FABIANO DE PAIVA CARVALHO, Advogado: Clarissa Costa de Carvalho, Recorrido(s): HBS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Fernando Magdenier Daixum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público;

Processo: RR - 100880-18.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinsztein, Recorrido(s): FÁBIO JOSÉ TELES, Advogado: Rosemary Nascimento Rosa, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogada: Alessandra Vasconcellos de Souza, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 373, inciso I, CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann;

Processo: RR - 100885-54.2016.5.01.0019 da 1a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): MAURICIO DOS SANTOS CRISPIM, Advogado: César Augusto Thompsom Cavalleiro, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE SAÚDE MENTAL JULIANO MOREIRA, Advogado: Armando Luiz Gomes Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público;

Processo: RR - 100901-44.2016.5.01.0201 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): ELIZABETH LUIZ ROCHA, Advogado: Leonardo dos Santos Ferreira, Recorrido(s): HB MULTISERVIÇOS LTDA., Advogado: Daniel Franklin de Arruda Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao município reclamado;

Processo: RR - 100952-95.2016.5.01.0511 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrido(s): MARIA DE FÁTIMA VELLOZO TARDIN, Advogada: Sara Costa Campos, Advogado: Alexandre Bianco Mululo, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Letícia Lacroix de Oliveira, Recorrido(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabiano Gomes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuído ao Ente Público;

Processo: RR - 1000517-08.2016.5.02.0402 da 2a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Procurador: Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ANDRÉ DE



SOUZA LIMA, Advogada: Adriana dos Santos Fonseca, Recorrido(s): VIDRAÇARIA E SERRALHERIA 2.A LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1001502-98.2016.5.02.0491 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Carlos Alberto de Barros Fonseca, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Advogada: Natália Mayumi Kuraoka, Recorrido(s): CAMILA ESTRELA DE SOUSA DOMINGUES, Advogado: Wellington de Almeida Lima, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO PARA VALORIZAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1001945-72.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ADILSON PINHEIRO DE MOURA, Advogado: Ronaldo Domingos da Silva, Recorrido(s): ABRIL COMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Adicional Noturno. Jornada Mista. Prorrogação do Trabalho Noturno", por contrariedade à Súmula 60, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças de adicional noturno e reflexos, como vier a ser apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação mantido, para efeito de custas e depósito recursal; **Processo: RR - 1002388-46.2016.5.02.0605 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Recorrido(s): NEIMARA SOARES NAKADA, Advogada: Angela Edilena da Silva, Recorrido(s): QUALITÉCNICA EMPRESA NACIONAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Glaucilene Vítor Gorgonha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: RR - 1002696-20.2016.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ANTONIO FRANCISCO DA SILVA NETO, Advogada: Fátima Regina Govoni Duarte, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, a título de intervalo intrajornada, de 1 hora extra por dia em que esse intervalo foi desrespeitado, com o adicional legal ou convencional aplicável, e os respectivos reflexos, nos termos da Súmula 437, I e III, do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença, respeitada a prescrição quinquenal. Custas, em reversão, pela reclamada, calculadas sobre novo valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 40.000,00; **Processo: RR - 19-24.2017.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO



NORTE, Procurador: Domingos Eduardo Bezerra Lins, Recorrido(s): MARIA HELENA DE LIMA, Advogado: Roberto Albino Ferreira, Recorrido(s): F.L. SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 44-32.2017.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Recorrido(s): EDSON PEREIRA SILVA, Advogado: Josafá Santos Paiva, Recorrido(s): META TERCEIRIZAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Alexandre Cardoso Feitosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. ÔNUS DA PROVA. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: RR - 102-29.2017.5.05.0271 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Gustavo Lanat Filho, Recorrido(s): MARIA JOSÉ DOS SANTOS SANTANA, Advogado: Marcus Vinícius Silva Almeida, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dessa Relatora. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: RR - 463-88.2017.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAZONAS - FHEMOAM, Advogado: Marco Aurélio de Carvalho Martins, Recorrido(s): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA FREIRE, Advogada: Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSERGE - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogado: Alfredo Gluck Young, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por violação do artigo 71, §1.º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. ; **Processo: RR - 550-05.2017.5.14.0092 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CRISTIANE ALDEGARE MOREIRA SOUZA, Advogado: Eduardo Tadeu Jabur, Recorrido(s): J CALIXTO NETO RESTAURANTE, Advogado: João Carlos Veris, Advogado: Yuri Robert Rabelo Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 244, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecer o direito da reclamante à estabilidade provisória, e, de consequência, restabelecer a sentença que



condenou a reclamada ao pagamento de indenização correspondente aos salários vencidos do período entre a data da despedida e o final da garantia de emprego, além de FGTS e multa, férias mais 1/3, décimo terceiro salário, corolários do reconhecimento do direito à estabilidade. Inverte-se o ônus da sucumbência; **Processo: RR - 21423-38.2017.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Mônia Masochi Frizon Gregianin, Recorrido(s): TERESINHA ZENAIDE DA SILVA, Advogado: Rafael Barp, Advogado: José Alexandre dos Santos, Recorrido(s): MULTIÁGIL - LIMPEZA PORTARIA E SERVIÇOS ASSOCIADOS LTDA., Advogada: Eliana Flôr de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. PROVIMENTO", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público, com ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: RR - 203-75.2018.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JUCELIO NASCIMENTO VENÂNCIO, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Recorrido(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Advogado: Rebeca Rodrigues Nunes Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 378, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização substitutiva do período estabilitário previsto no art. 118 da Lei 8.213/91, incluídos os salários, 13º salário proporcional, férias proporcionais + 1/3, aviso-prévio e FGTS + multa de 40%. Invertido o ônus da sucumbência. Custas pela reclamada; **Processo: RR - 10277-05.2018.5.03.0077 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcel Rachid Siqueira Cançado, Advogada: Raquel Araujo, Recorrido(s): AGNALDO FIGUEREDO RANGEL, Advogado: Leandro Vicente Prates Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ARR - 1078-44.2010.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): DAYANNE KELLY DA SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Leticia Carvalho e Franco, Agravado(s) e Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N º RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: ARR - 1337-97.2010.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s) e Recorrido(s): ELIZETE



PEREIRA, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: ARR - 1381-47.2010.5.04.0231 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELENI FERREIRA DA SILVA, Advogada: Lídia Teresinha da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): EPCOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Marília Antunes da Rosa Lima, Agravado(s) e Recorrido(s): GUAÍBA SERVIÇOS INTEGRADOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Paulo Ricardo Teixeira Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento por possível ofensa ao art. 950 do CCB, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: ARR - 644-41.2011.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): ISAIAS MARQUES, Advogada: Roberta Alves Atisano, Agravante(s) e Recorrido(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA NO LOCAL DE TRABALHO", por violação do art. 5º, LV, da CRFB/1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para acolher a preliminar por cerceamento de defesa arguida pela reclamante e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja reaberta a instrução a partir da realização de nova perícia, com exigência de vistoria no local de trabalho para colheita de informações necessárias à aferição da dinâmica laboral e os aspectos ergonômicos específicos em que eram realizadas as tarefas da autora. Sobrestado os demais temas; **Processo: ARR - 648-61.2011.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): NILCEA DE SOUZA CRUZICK, Advogada: Elisabeth da Rocha Baère de Araújo, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Ana Freire Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação - admissão do empregado anterior à adesão da empresa ao PAT - natureza salarial", por contrariedade OJ 413 da SDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, na qual foi declarada a natureza salarial do auxílio alimentação e determinada sua integração nas parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos; **Processo: ARR - 863-26.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): CSU CARDSYSSTEIVI S.A, Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): MILENA MARIA OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Tarciana Vieira de Figueiredo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: ARR - 1551-68.2011.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): SHIRLEY APARECIDA IZZO MODLER, Advogada: Denise Filippetto, Agravado(s) e Recorrente(s): URBS - URBANIZAÇÃO DE CURITIBA S.A., Advogado: Zuleis Knoth Adam, Advogado: Paulo César da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE SORRISO LTDA., Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Cláudio Manoel Silva, Advogado: Luciana Sbrissia e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procurador: Hypérides Zanello Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, por contrariedade à Súmula 331, IV e V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à URBS - Urbanização De Curitiba S.A. pelas obrigações trabalhistas inadimplidas pela empresa contratada; **Processo: ARR - 814-50.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ CÍCERO VANDERLEI, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS - DIVISOR", por contrariedade à Súmula 431 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja aplicado, no cálculo das horas extras, o divisor 200 para obtenção do salário hora (com a integração do adicional de periculosidade, por integrar este a remuneração do empregado para todos os efeitos), bem como os reflexos. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 816-36.2012.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BRASKEM S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s) e Recorrente(s): VALDIR DA SILVA, Advogado: Lúcio Machado Fontoura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "PENSÃO MENSAL. PERDA AUDITIVA INDUZIDA POR RUÍDO. TERMO INICIAL DO PAGAMENTO. DATA DA RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar a decisão regional apenas quanto ao marco inicial do pagamento da pensão mensal, fixando-o na data da rescisão do contrato de emprego do reclamante. Custas inalteradas. ; **Processo: ARR - 853-36.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciana de Oliveira Guerreiro, Agravante(s) e Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Thiago Henrique Fuzinelli, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ERIKA FERNANDES, Advogado: Marcos Mendes Miareli, Agravado(s) e Recorrido(s): VIVO S.A., Advogado: Thiago Torres Guedes, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: ARR - 1257-64.2012.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SINDICATO NACIONAL DAS COOPERATIVAS DE SERVIÇOS MÉDICOS - SINCOOMED, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravante(s) e Recorrente(s): SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS NO ESTADO DO TOCANTINS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação ao tema REGISTRO SINDICAL. SINDICATO DE COOPERATIVAS. DESMEMBRAMENTO.



JULGAMENTO EXTRA PETITA e, no mérito, dar-lhe provimento para acolhendo a preliminar de nulidade por julgamento fora dos limites da lide, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, afastada qualquer declaração em torno da irregularidade do registro sindical do autor por se tratar de cooperativa, para que se realize o julgamento da causa, como entender de direito. Prejudicada a análise dos demais temas veiculados no recurso de revista; **Processo: ARR - 1326-77.2012.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): SANTA BÁRBARA ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marco Tulio Fonseca Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA, Advogada: Joseane Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada, por possível contrariedade à Súmula Vinculante nº 4 do STF, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte. Sobrestada a análise do recurso de revista da segunda reclamada; **Processo: ARR - 2265-65.2012.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): ALESSANDRO CABRAL COSTA, Advogada: Sandra Regina Pompeo Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, bem como conhecer do recurso de revista da reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247, item I, da SbDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a pretensão de reintegração do reclamante e consectários legais daí decorrentes. Custas em reversão pelo reclamante, de cujo pagamento fica isento, por ser beneficiário da Justiça gratuita. Não subsistindo condenação, não há falar em pagamento de honorários advocatícios pela reclamada; **Processo: ARR - 351-58.2013.5.04.0461 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Maria Regina Schäfer, Agravado(s) e Recorrente(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE VACARIA, Advogado: Milton Bozano Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado, por constatar divergência jurisprudencial específica e determinar o processamento do recurso de revista, com a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 782-93.2013.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Walter de Oliveira Monteiro, Advogado: Alexandre Acosta Vinholes, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Recorrido(s): RODRIGO MACEDO CARDOSO, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): COMPANHIA ZAFFARI COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Joana Teresinha da Silva Nobre, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - UBEA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dóris Krause Kilian, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLTENGE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nilton Camargo Vargas, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da PETROBRAS, por contrariedade à Súmula 331,



V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do Ente Público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; II) por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da COMPANHIA ZAFFARI COMERCIO E INDUSTRIA; **Processo: ARR - 1982-80.2015.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ NIVAN DE QUEIROZ JÚNIOR, Advogado: Carlos Alberto Stolze Magnavita Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): PREST PERFURAÇÕES LTDA. E OUTRO, Advogado: João Marcos Cavichioli Feiteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. CULPA IN VIGILANDO. ÔNUS DA PROVA. PROVIMENTO", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público; **Processo: ARR - 1494-28.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravante(s) e Recorrido(s): LIFE DEFENSE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Juliano Ricardo de Vasconcellos Costa Couto, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCOS VENÍCIUS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Gleyton Rocha Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da UNIÃO quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. IMPOSSIBILIDADE DE PRESUNÇÃO DA CULPA IN VIGILANDO PELO MERO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; **Processo: ED-RR - 280-66.2011.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: LUIZ GONÇALVES DE MENEZES, Advogado: Leandro Meloni, Embargado(a): SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, Advogado: Heraldo Jubilit Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissões no julgado embargado, nos termos da fundamentação; **Processo: ED-RR - 1018-16.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: GEOVANI ALONSIO SCHOENARDIE, Advogado: André Heineck Kruse, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10521-39.2013.5.01.0052 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: RUTE MARIA FARIAS DO ROSARIO E OUTROS, Advogado: Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1002-33.2015.5.05.0222 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D' AVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogada: Elba Cerqueira Lima Muritiba,



Advogada: Bruna Santos Costa, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): GDK S.A., Advogado: Marcelo de Araujo Ferraz, Advogado: Carlos Eduardo Melo de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 6-85.2017.5.02.0242 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FLAVIO FURTADO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): ALICIO BATISTA PIRES DE ALBUQUERQUE, Advogada: Elisângela Fernandes de Mattos, Agravado(s): VIAÇÃO CIDADE DE IBIÚNA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 30-39.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TINTAS IQUINE LTDA., Advogado: Glauber Gil Coelho de Oliveira, Advogado: Maria Luiza Monteiro, Agravado(s): ADRIANO PAULO PEREIRA DE MORAES, Advogada: Jacileide Bernardo Nunes Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 45-54.2010.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTÔNIA NICLE TOMAZ DE AQUINO, Advogado: Rodrigo José Accacio, Advogado: Elismaria Fernandes do Nascimento Alves, Agravado(s): FOBOS SERVIÇOS E INVESTIMENTOS LTDA., Advogado: Flávio Calichman, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 52-53.2015.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos; **Processo: ED-Ag-AIRR - 70-85.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ALINE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Vivian Contreiras Oliveira Borba, Advogado: Marcos D'Ávila Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Embargado(a): CONTRERAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Roseline Rabelo de Jesus Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 95-45.2017.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): GLADSTON ROBERTO BARROSO, Advogada: Thaiza Teixeira Campos, Advogado: Petrúcio Messias de Souza, Agravado(s): A.C.F. - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogada: Fernanda Salinas Di Giácomo, Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 122-64.2013.5.05.0431 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): EDMIR EZEQUIEL ARAÚJO, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 125-15.2012.5.12.0025 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NELCI SALETE LUSSANI POMPERMAIER, Advogado: Fernando de Menezes, Agravado(s): RAFITEC S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE SACARIAS, Advogado: Valdir Antônio Ieibick, Advogado: Anderson Piasieski, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 129-54.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Helena Canuto de Melo, Agravado(s): ELIZABETE RODRIGUES DA COSTA, Advogada: Verônica Feliciano Gonçalves do Carmo, Agravado(s): EXACT SERVIÇOS DE APOIO, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 163-50.2011.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AMÉRICO JOSÉ SANTOS VINHAS, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ana Cláudia Villa Nova Pessanha de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; **Processo: AIRR - 164-62.2013.5.15.0067 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COLÉGIO QUEIROZ BRUNELLI LTDA. - ME, Advogado: Marta Regina Romagnolli, Agravado(s): JOÃO DO CARMO DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Artidi Fernandes da Costa, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DA SILVA PINTURAS - ME, Agravado(s): CONSTRUTORA PAGANO LTDA., Advogado: Nelson Augusto Engrácia Silveira de Rensis, Agravado(s): JABALI AUDE CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Renata Jorge de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 206-89.2015.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): GUILHERME RIBEIRO DA SILVA CHINI, Advogada: Cintia Larissa Rueda, Advogado: Carlos Alexandre Lorga, Agravado(s): PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 240-04.2010.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COOPERMEDIC DE SÃO PAULO - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS, , Embargado(a): AMICO SAÚDE LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Advogado: Roberto Aguirre Rossetti, Embargado(a): ALLIANZ SAÚDE S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Lídia Mendes Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 243-96.2013.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, Procurador: Leandro Pereira Poyares, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE LIMA, Advogado: Felipe Thomaz Biondi, Agravado(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 250-31.2014.5.06.0008 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): THIAGO BARBOSA GALHARDO SILVA, Advogada: Adriana França da Silva, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A. E OUTRAS, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 256-46.2016.5.23.0056 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA CLARA BARROS DA SILVA E OUTROS REPRESENTADOS POR SUA GENITORA



AZENEIDE PEDROZA DE BARROS, Advogada: Eulina Oliveira dos Santos, Advogada: Vânia dos Santos, Agravado(s): EGON HOEPERS E OUTROS, Advogado: Marco Aurélio Piacentini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 264-89.2014.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Advogado: Sid Harta Riedel de Figueiredo, Advogado: André Shafferman, Agravado(s): MÁRCIA VITTA DE FREITAS, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Heitor Cornacchioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da OJ 247/SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 266-74.2017.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS BRITO, Advogada: Gracielle Castro Donato Teixeira Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 283-37.2014.5.02.0362 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TURISMO BOZZATO LTDA, Advogado: Ilário Serafim, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: André Luiz Martins de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 286-65.2013.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): ANTÔNIO FRANCISCO OLIVEIRA, Advogado: Robson Meira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 294-63.2017.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): ISABEL FERREIRA NIZE, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Agravado(s): PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS - EIRELI, Advogado: Cláudio Roberto Padilha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 301-93.2011.5.02.0255 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU, Advogado: João Antônio Bueno e Souza, Agravado(s): JOÃO TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): SCHAHIN ENGENHARIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): ZELI VIEIRA DE SOUSA - ME, Decisão: por unanimidade, diante de possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 119 da SbDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-RR - 311-62.2011.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIO MARQUES, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Estevão José Carvalho da Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ARR - 334-22.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes,



Embargante: CONSÓRCIO J. MALUCELLI, Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Embargado(a): EDILSON POIQUI CHARUPA, Advogado: Wederson Francisco da Silva, Advogada: Neuza Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 344-14.2016.5.05.0015 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, Advogada: Verena Nunes Martins, Agravado(s): ISRAEL ANDRADE LIMA, Advogado: Paulo Roberto Castro Santana, Advogado: José Carlos Ribeiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 347-96.2012.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TÂNIA LÚCIA SOUZA DA SILVA E OUTRO, Advogada: Adilza de Carvalho Nunes, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 374-30.2013.5.02.0050 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DOUGLAS DA SILVA MENGER, Advogado: Alexandre José Cordeiro da Silva, Agravante(s): BLUE ANGELS SEGURANÇA PRIVADA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Daniela Milagres, Agravado(s): RAIÁ DROGASIL S.A., Advogado: Hélio Pinto Ribeiro Filho, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, por possível violação do art. 74, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: Ag-RR - 404-53.2013.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TENGE ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Valton Doria Pessoa, Agravado(s): RAIMUNDO PEREIRA FIÚZA, Advogado: Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 437-68.2016.5.12.0051 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ABRÃO CARDOSO FERREIRA, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 445-08.2013.5.08.0004 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Laudénir da Costa Landim, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 469-54.2010.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): DANILO BISPO BRANDÃO, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): LDC BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Horas Extraordinárias.



Trabalhador Rural. Lavoura de Cana-de-açúcar. Trabalho por Produção. Remuneração Integral das Horas Extraordinárias e do Adicional Respectivo. Incidência da Parte Final da Orientação Jurisprudencial Nº 235 da SbDI-1", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias acrescidas do adicional, com os respectivos reflexos. Custas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), arbitradas em 2% sobre o total da condenação de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); **Processo: Ag-AIRR - 489-37.2010.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VALDENIR DE OLIVEIRA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 490-78.2015.5.20.0013 da 20a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Érika Cassinelli Palma, Agravado(s): LINDINALVA SOUZA LEITE SANTOS, Advogado: José Washington Nascimento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 496-57.2015.5.06.0019 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DE PERNAMBUCO, Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): FLORISVALDO DE SOUZA, Advogado: Everaldo Marques dos Santos Junior, Agravado(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Mariana Paiva Santos Gusmão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 500-32.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EVANIO CARLOS KOHL, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 506-88.2012.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ROSANGELA DE BONA, Advogado: Cristian Lovato, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO CATARATAS DO IGUAÇU - SICREDI CATARATAS DO IGUAÇU, Advogado: Ignis Cardoso dos Santos, Recorrido(s): BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A., Advogado: Blas Gomm Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista da segunda reclamada, Cooperativa de Crédito de Livre Admissão Cataratas do Iguaçu, e, ainda, julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, consoante o disposto no artigo 997, inciso III, do novo Código do Processo Civil (artigo 500, inciso III, do CPC/73); **Processo: AIRR - 551-19.2011.5.04.0014 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcos de Borba Kafruni, Advogado: Alberto Bohnen Filho, Agravante(s): DJALMA LUCENA RODRIGUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (CEF); II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (FUNCEF), por possível afronta ao 2º, § 2º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e intimação das partes interessadas de que o



juízo de julgamento do recurso de revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 551-98.2017.5.08.0013 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO CARLOS BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Agravado(s): EDILENE NAZARÉ SILVA, Advogado: Marco Apolo Santana Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 565-93.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): GERMANO SOARES DE CARVALHO, Advogado: Leandro Pires Magalhães, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 568-79.2016.5.12.0039 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RICHARD JEAN DA ROCHA NUNES, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 576-83.2015.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Marianne Cury Paiva, Embargado(a): ADELINO CASSIMIRO DA SILVA, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): H. M. RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 586-72.2013.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Leandro Barata Silva Brasil, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogada: Joara Christina Balczarek Mucelin Trois, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 327 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 594-43.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GREGÓRIO JOSÉ VARGAS, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 612-15.2016.5.22.0106 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): TRANSNORDESTINA LOGÍSTICA S.A., Advogado: Daniel Cidrão Frota, Advogado: Nelson Bruno do Rêgo Valença, Agravado(s): JOSÉ REINALDO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Mariana Feitosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 628-82.2012.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): OSMANDO NECO DE ALMEIDA, Advogado: Henrique Lima, Agravante(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumentos do Reclamante e da Reclamada; **Processo: AIRR - 643-21.2016.5.12.0039 da 12a.**



Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JAISON LUIZ LIPPEL, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 645-46.2017.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IVAN ARAÚJO SILVA, Advogado: José Amauri Aguiar Lobo, Advogado: Arthur Silva Lobo, Agravado(s): BEADELL BRASIL LTDA., Advogado: Wesley Wendell Uchôa Lorençato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 661-66.2017.5.14.0131 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Kátia Carlos Ribeiro, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): WELLINGTON DANTAS DOS SANTOS, Advogada: Adriana Bezerra dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 671-85.2014.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): AG PET INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA., Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Advogado: Wagner Oliveira Garcia, Agravado(s): SUELI DA SILVA OLIVEIRA LIMA, Advogado: Mauro Lúcio Duriguetto, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 698-32.2011.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MAUSER DO BRASIL EMBALAGENS INDUSTRIAIS S.A., Advogada: Eliana Martins, Advogado: Antonio Carlos Bratefixe Junior, Recorrido(s): REGINALDO NOVAIS MENDES, Advogado: Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada, apenas quanto ao tema "Honorários Advocatícios. Requisitos", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a condenação ao pagamento da verba honorária; **Processo: ED-RR - 734-06.2015.5.03.0037 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CIDINEIA MARIA MANOEL ZAVAO, Advogado: José Amaury Fernandes, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Embargado(a): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Célio de Assis Araújo, Advogado: Pedro Henrique Rocha Silva Fialho, Embargado(a): PLANEJAR TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Ferreira Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 773-77.2011.5.04.0372 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MARCOS DIRCEU BUGS, Advogado: Robson Rodrigues Gomes, Advogado: Mariah Silva Achutti, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, para suprir omissão, com efeito modificativo, e acrescer à condenação o seguinte conteúdo: I) por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Diferenças Das Vantagens Pessoais. Base De Cálculo. Inclusão Do "Cargo Comissionado" E "CTVA". Plano De Cargos De 1998", por violação do art. 468 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças salariais correspondentes às vantagens pessoais, pela integração dos valores pagos pela reclamada a título de "cargo em comissão" e "CTVA" à sua base de cálculo, com reflexos



legais e diferenças de salário padrão, a partir de julho de 2008, decorrentes do deferimento de diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas e vincendas, com os devidos reflexos, a ser apurado em liquidação de sentença; II) por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração da reclamada FUNCEF para, sanando omissão, autorizar o desconto da cota-parte do empregado, na forma regulamentar, de modo a observar a sua responsabilidade no custeio do plano, bem como determinar a responsabilidade exclusiva da CEF pela diferença atuarial (reserva matemática), nos termos do Plano de Benefícios; **Processo: ED-RR - 802-31.2011.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: EMIRIAN RAQUEL RAMOS DE MENEZES, Advogado: Cláudio Socorro de Oliveira, Embargado(a): BRF BRASIL FOODS S.A., Advogado: Marcelo Dalanhol, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamante apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: AIRR - 826-51.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): AYRTON PATRÍCIO GOMES DA SILVA, Advogado: Luiz Antônio Gregório Barreto, Agravado(s): CONQUEST SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 827-72.2016.5.08.0011 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIDOL MINERAÇÃO DOLOMITA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): VITOR DA SILVA GONÇALVES, Advogado: Raimundo Kulkamp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 844-13.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRASKEM S.A., Advogado: Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): MATEUS NUNES DOS SANTOS, Advogado: Milton Mester, Advogado: Carlo Rosito da Silva, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Alvacir Rogério Santos da Rosa, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 872-39.2016.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BRUNO LUIZ ALBUQUERQUE DE LIMA, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Advogado: Gizene Pessoa de Oliveira Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Mara Lúcia Vilela Novais Fernandes, Advogada: Rebeca Juliana Albuquerque Falcão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 876-51.2012.5.05.0007 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REGINA LÚCIA VAZ SAMPAIO, Advogado: Eloy Magalhães Holzgrefe Junior, Agravado(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA E OUTRA, Advogado: Aurélio Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 896-67.2012.5.02.0058 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SUELY MIDORI AOKI, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): INSTITUTO SUMARÉ DE EDUCAÇÃO SUPERIOR - ISES LTDA., Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO - COOPESP, Advogado: Milton Flavio de Almeida Camargo Lautenschlager, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 922-36.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): MARIA DO CARMO CHAVES MONTEIRO, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 926-53.2012.5.12.0049 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FRANCO BRASILEIRA - HOSPITAL DIVINO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Gilson Francisco Kollross, Agravante(s): LORECI SALETE RIBEIRO DE ALMEIDA, Advogado: Miguel Telles de Camargo, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento, da Reclamada e da Reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 940-12.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Agravado(s): RAFAEL CAVALCANTE RIBEIRO, Advogado: Adriana Cordeiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 944-63.2017.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Alessandro Lima Pires, Agravado(s): SISSINATO ANTONIO PEDROSO, Advogado: Ricardo Pinto do Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 978-57.2012.5.09.0041 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): RICARDO ISSAO EGOSHI, Advogado: José Affonso Dallegrave Neto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, acolho os Embargos de Declaração do Reclamante, com efeito modificativo para, sanando a omissão apontada, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 372, I, do TST e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a incorporação da CTVA pela média atualizada da totalidade das gratificações recebidas durante os últimos cinco anos no exercício de funções gratificadas; **Processo: Ag-AIRR - 978-69.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): FABIANA DE JESUS RODRIGUES, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001-09.2010.5.05.0421 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): NOÉLIA SANTANA SANDE BARBOZA, Advogado: Ary Cláudio Cyrne Lopes, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: AIRR - 1008-69.2012.5.02.0241 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIVAL MANOEL DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Reginaldo Ballastreri, Agravado(s): AGHATA LOCAÇÃO E MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Advogado: Fabrício Lopes Afonso, Agravado(s): COLETA INDUSTRIAL FIMAVAM LTDA., Advogado: Sérgio Alex Serra Viana, Agravado(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING GRANJA VIANNA, Advogado: Gustavo Pinheiro Guimarães Padilha, Advogado: Joao Pedro Eyler Povia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1061-10.2012.5.12.0035 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



ELETROSUL CENTRAIS ELETRICAS S/A, Advogado: Luciano José da Silva, Agravado(s): ALFREDO RITA, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1098-32.2011.5.01.0341 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MIRACILDA VIEIRA SIMOES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Márcio de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1129-05.2015.5.10.0101 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA., Advogado: Igor Becale Godoy, Agravado(s): ADEILDO DA SILVA FARIAS, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares de não conhecimento suscitadas na manifestação do reclamante; e II) negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1129-97.2016.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Agravado(s): DULCINÉIA DA SILVA SANTOS, Advogado: Pablo Picasso Silva Dias, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL EIRELI, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1138-97.2014.5.18.0191 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIRO KENNED FERREIRA ALVES, Advogado: Eurico de Souza, Agravado(s): VLADIMIR ZANCANER BASTO FILHO - EPP, Advogado: César Augusto Gomes Hércules, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 1142-89.2013.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blaszkowski, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargante: ENIO DENGGO, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração da reclamada para prestar esclarecimentos, na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; e II) negar provimento aos embargos de declaração do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 1158-48.2017.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogada: Isabela Rosane Bezerra Costa, Agravado(s): NEWTON ANTÔNIO DANTAS DE LIMA, Advogado: Igor Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 1202-10.2015.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL SANTA CRUZ S.A., Advogado: Sérgio Morês, Agravado(s): TEREZINHA NUNES DOS ANJOS, Advogado: João Maria Sobrinho Maia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1204-50.2017.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geise Meuri Moraes, Agravado(s): JOSY KELLY FERREIRA HELKERS, Advogado: ANTONIO MARCOS LOPES, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS



EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1275-67.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): THAUAN AUGUSTO TAVARES DA SILVA, Advogado: Rafael Kenji Freiberger Nagashima, Advogada: Priscilla Menezes Arruda Sokolowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1277-30.2016.5.08.0103 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Maria Carolina Golin de Oliveira Lopes, Procuradora: Larissa Foelker, Agravado(s): LINDOMAR ANDRADE DA SILVA, Advogada: Raquel Silva Ferreira, Agravado(s): A. M. I. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1287-92.2010.5.15.0102 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOÃO RAFAEL PEREIRA, Advogado: Domingos Cusiello Júnior, Advogado: José Henrique Pinto, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Junior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento a ambos os agravos de instrumento da Reclamada e do Reclamante; **Processo: AIRR - 1288-52.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADEILSON TAVARES, Advogado: Fernando Antônio Leite Frota, Agravado(s): M I SWACO DO BRASIL - COMÉRCIO, SERVIÇOS E MINERAÇÃO LTDA E OUTRO, Advogado: Débora Lúcia Foletto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1301-53.2016.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Agravado(s): RONOEL GOMES DA SILVA, Advogado: Pedro Carlos Martello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, e determinar sua baixa imediata na forma do art. 896-A, § 4º, da CLT; **Processo: AIRR - 1306-07.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ CARDOSO DA FONSECA, Advogado: Carlindo Euzébio Boga Mendes Júnior, Agravado(s): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS ITUMBIARA LTDA. - ME, Advogado: Fabiano Vieira Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1324-96.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): VERIDIANA SEBEN, Advogado: Paulo César Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1332-61.2015.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): RAUL ANTONIO PIORUM, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Adilson Gambini Monteiro, Advogado: Antônio Luiz de Oliveira Netto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1333-63.2011.5.15.0032 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BRINK'S E-PAGO TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): ADRIANA SIRLEI DA SILVA, Advogado: Gabriel Cortada Stelini, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio



André Fadiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1345-29.2016.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DUARTE DA COSTA, Advogado: Thiago Dantas de Carvalho, Agravado(s): PRIME RN - SERVIÇO EM TELEFONIA LTDA, Advogado: Francisco José Ramos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1347-74.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE IPATINGA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1347-36.2016.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROBSON JOSÉ DE ANDRADE, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Agravado(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1374-61.2013.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAESTRAL COMERCIAL, IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELI, Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): KÁTIA SELENE BEZERRA DA SILVA, Advogado: Edison de Paula Naves, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, exercendo o juízo de retratação, adentrar, de imediato, o exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, em razão de possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-RR - 1376-82.2011.5.15.0134 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Isidoro Augusto Rossetti, Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): EVALTOIONEI ALVES DE SOUZA, Advogado: Milton de Júlio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1385-28.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rafael Pereira Gabardo Guimarães, Advogada: Sionara Pereira, Agravado(s): OZEIL CORREA MARTINS, Advogado: Fernando Hideki Kumode, Advogado: Andrey Osinaga Terres, Advogado: Roberson Laert de Souza, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-RR - 1403-65.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): DELCIO FERNANDO NAZARETH, Advogado: Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 1405-52.2014.5.09.0019 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR BISPO DOS SANTOS, Advogado: Wagner Pirolo,



Agravado(s) e Recorrido(s): GREIF EMBALAGENS INDUSTRIAIS DO BRASIL LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 338, item I, do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, nos meses em que não houve a juntada dos controles de jornada, as horas extras devidas sejam apuradas com base na jornada declinada na petição inicial. Custas acrescidas em R\$ 200,00 (duzentos reais) sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 10,000,00 (dez mil reais); **Processo: ED-ARR - 1462-38.2010.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: VALTAIR DE FREITAS, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Cristiane Maria Freitas de Mello, Embargado(a): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 1492-47.2013.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: MIRIAM PALHANO GREGORIO, Advogado: Marco Aurélio Cavaleiro Marcondes, Embargado(a): COMPANHIA NACIONAL DE CALL CENTER, Advogado: Maurício Beleski de Carvalho, Embargado(a): SERCOMTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES, Advogado: Danilo Men de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos na forma da fundamentação, sem efeito modificativo; **Processo: AIRR - 1533-65.2016.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): MARIA MARINEIDE DA SILVA, Advogado: Lucas Martins Roman, Agravado(s): SANTA HELENA URBANIZAÇÃO E OBRAS S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1539-69.2015.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MRS LOGÍSTICA S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Agravado(s): JOSIAS DE SOUZA, Advogada: Petronília Custódio Sodré Moralis, Advogado: Fernando da Conceição, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1566-04.2014.5.20.0004 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Ana Paula Garcia Saldanha, Agravado(s): WELLICLECIA SANTOS, Advogada: Izabel Ferreira Santos do Carmo, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Aurora Andressa de Souza Farias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1566-65.2015.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARINA DA SILVA GAMBIRAZIO, Advogada: Dorotéa Amaral de Brito Lira, Advogado: Danillo do Amaral Lira, Embargado(a): INSTITUTO SANTANENSE DE ENSINO SUPERIOR, Advogado: Guilherme Brito Rodrigues Filho, Embargado(a): ONIX GESTÃO E DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO LTDA, Advogada: Sílvia da Graça Gonçalves Costa, Embargado(a): FUNDAÇÃO LEONÍDIO ALLEGRETTI, Advogada: Kenia do Amaral Brito Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando omissão, determinar a expedição de alvará para o levantamento do saldo depositado no FGTS, acrescido da



multa de 40%, bem como das guias correspondentes à liberação do saldo, em razão do reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho; **Processo: AIRR - 1596-57.2014.5.19.0007 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s): EDINALDO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Barros Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da OJ 247/SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-AIRR - 1600-67.2012.5.01.0039 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Embargado(a): LENNON OLIVEIRA DE ARRUDA CABRAL, Advogado: Bruno Peres, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-ED-ARR - 1604-60.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Geissler Saraiva de Goiás Júnior, Embargado(a): MARLON DIVINO CÂNDIDO FREIRE, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF para, sanando-se omissão apontada, passe a constar no dispositivo do acórdão embargado: "ACORDAM os Ministros da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - conhecer do recurso de revista da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL quanto ao tema "DIVISOR. HORAS EXTRAS. BANCÁRIO", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, no cálculo das horas extras, seja aplicado o divisor 220" e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada FUNCEF; **Processo: AIRR - 1611-19.2016.5.10.0003 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): BRUNA DE OLIVEIRA SILVA, Advogado: Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-AIRR - 1620-81.2017.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Alexandre Fleming Neves de Melo, Advogada: Audrey Martins Magalhães, Embargado(a): ADNILSON DE SOUZA SILVA, Advogado: Daniel Félix da Silva, Embargado(a): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI - EPP, Advogado: Alessandra da Silva Contente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1656-58.2014.5.09.0411 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ADMILSON VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Giovanni



Reinaldin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1664-95.2016.5.12.0018 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DALIRIO MULLER, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICIPIO DE BLUMENAU, Procurador: Jean Fábio Vieira Taborda, Agravado(s): VIAÇÃO VERDE VALE LTDA. E OUTRO, Advogado: Ademir Maçaneiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ED-ARR - 1672-89.2013.5.09.0041 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante e Embargado(a): RÁDIO E TELEVISÃO IGUAÇU S.A., Advogado: Rodrigo Puppi Bastos, Advogada: Danielle Silveira Tavares, Advogado: Marcus Vinícius Kloster, Agravado(a) e Embargante(s): MARCO ANTÔNIO ASSEF BRUGINSKI, Advogado: Camila Kapp, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamada e dar provimento aos embargos de declaração do reclamante para, sanando omissão, determinar que sejam consideradas, no cálculo da multa do artigo 477, § 8º, da CLT, as verbas pagas e deferidas pelas instâncias ordinárias conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: Ag-RR - 1741-03.2011.5.07.0024 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Agravante(s): FRANCISCO KLERISTOM FARIAS CARDOSO, Advogado: Francisco Kléristom Farias Cardoso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1865-22.2011.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Agravado(s): IARA SILVIA BUENO MAGNANI, Advogada: Ana Regina Galli Innocenti, Agravado(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Daniel de Barros Carone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1880-59.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): C L M FERREIRA - EPP, Advogado: Larissa Reis Ferreira, Agravado(s): RONALDO VIANA DE AMORIM SILVA, Advogado: Bruce Dias de Sá Lima Cordão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1902-86.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PATRÍCIA FANCHIOTTI SOARES, Advogada: Adriane Almeida de Oliveira, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Advogada: Carolina de Pinho Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1924-68.2015.5.09.0091 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL GOIOERÊ LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Henrique Wiliam Bego Soares, Agravado(s): GRACIELI APARECIDA BATISTA DE ARAUJO, Advogado: Luiz Carlos Fernandes Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 2138-78.2011.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): SANDRA REGINA LATORRACA DE OLIVEIRA, Advogado: Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 2272-12.2012.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: NEUSI ETERNA RIBEIRO OLIVEIRA, Advogado: Ricardo Quintas Carneiro, Advogado: Caio Antônio



Ribas da Silva Prado, Advogado: Marlus Rodrigo de Melo Sales, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Taise Machado Melo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2392-82.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CINTHIA AQUINO DOS SANTOS, Advogado: Robério Araújo Mota, Agravado(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Osman Bagdêde, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 2506-42.2015.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CENTRO EDUCACIONAL TECNICO DO ESTADO DO AMAZONAS LTDA, Advogado: Frank Figueiredo César, Agravado(s): ANTÔNIO FIGUEIRO TORRES, Advogado: Euler Vilaça Batista Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 5075-92.2014.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JEIEL MACEDO FELICIANO, Advogado: Carlos Fabrício dos Santos Ribeiro, Agravado(s): IESA ÓLEO & GÁS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 6276-95.2014.5.12.0002 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GLICEU ROQUE KUHN, Advogado: Salézio Stähelin Júnior, Recorrido(s): CE LINHAS TEXTEIS LTDA., Advogado: Nery Orlando Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 8200-68.2009.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SOUTO, Advogado: Aurélio Alexandre Steimber Pereira Okada, Agravado(s): TERMOMECÂNICA SÃO PAULO S.A., Advogado: Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10006-83.2015.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): A. YOSHII ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Luiz Alberto Pereira Ribeiro, Agravado(s): MATEUS VENÂNCIO, Advogado: Renato Luiz Sbroglio Zanin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10031-03.2017.5.08.0110 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ MANUEL MACHADO PICANCO, Advogada: Márcia Maria Teixeira Ciuffi, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Avanilton Nascimento Teles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10058-65.2017.5.15.0150 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): KNAUF ISOPOR LTDA., Advogado: Fábio Garuti Marques, Agravado(s): PAULO CÉSAR PECCI, Advogada: Gabriela Silva de Oliveira Marcantonio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10087-35.2017.5.15.0112 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ESPÓLIO de ROMEU MISMETTI INVENTARIANTE LEONE TORRANO MATEUS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10092-17.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ), Advogado: Marcelo Bragato, Advogado: Cristiano Carlos Kusek, Advogado: Carolina de Oliveira



Sobral, Advogada: Marcela Bittencourt da Silveira, Advogado: Rafael Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): ELZA SIZUE NAKAMURA, Advogado: Emerson Melhado Sanches, Advogada: Diones Morais Valente, Advogado: Júlio Sevioli Pinheiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10095-43.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDINEI FERNANDES DA CRUZ SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10108-98.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): ADELITA BIAZUS DE MELO E OUTRO, Advogado: Taise Grazziotin Poletto, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rafael Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da ação, com o exame dos pedidos formulados na inicial, como entender de direito; **Processo: AIRR - 10140-10.2017.5.15.0017 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TÂNIA MARIA MARTINS, Advogado: Divar Nogueira Júnior, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Alcione Cavalcante Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10182-38.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Roberto Márcio Tamm de Lima, Agravado(s): JONATHAN CABRAL GARCIA, Advogado: Sávio Brant Mares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10188-58.2016.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERABA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: André Ricardo Plácido Cintra, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Agravado(s): ILMA HELENA DA SILVA CLEMENTE, Advogado: Adriano Espíndola Cavalheiro, Advogado: Leonardo Fazito Rezende Pereira da Silva, Agravado(s): STARPLUS - SERVIÇOS EM ALIMENTAÇÃO LTDA. - EPP, Advogado: José Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10218-41.2013.5.03.0061 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ORTHOCRIN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Ana Lúcia Vianna, Agravado(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Thiago Sorrentino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10320-72.2018.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RODRIGO DE SOUZA ROCHA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, por ausência de transcendência, e determinar sua baixa imediata na forma do art. 896-A, §4º, da CLT; **Processo: Ag-AIRR - 10339-37.2015.5.03.0146 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA RODOVIAS DO TIETÊ S.A., Advogado: Sebastião José Romagnolo, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): LUCIANO MARTINS PEREIRA, Advogado: Pablo Ferraz Miranda, Advogada: Ana Paula Moreira dos Santos,



Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ALCOOL DE NANUQUE S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10347-49.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WELLINGTON LUIS DE OLIVEIRA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10354-87.2017.5.03.0064 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUIZA HELENA DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Débora Cristina Pereira Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE JOÃO MONLEVADE, Advogado: Alcemar da Costa e Silva, Advogada: Racíbia Alves de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10388-56.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EULLER LOPES DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10398-43.2015.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DEBORA MENDES GUEDES, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10405-87.2014.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CONSTRUTORA TENDA S.A., Advogado: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): MARCO ANTONIO DE MENDONCA JUNIOR, Advogada: Camila Vianna da Silva de Souza Pinto Tinoco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10407-35.2015.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): ELAINE APARECIDA AUGUSTA DE ASSIS BENTO, Advogado: Leandro de Souza Scatolino, Agravado(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - EPP, Advogado: Domitildes Aparecida da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10423-97.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRECON INDUSTRIAL S.A., Advogado: Bruno Carlos Alves Pereira, Agravado(s): JHOMBLEY LOPES, Advogada: Rosimara Merice dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10456-89.2018.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): EDER DE SOUZA VIEIRA, Advogado: Ronaldo Jung, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Advogado: Mário Antônio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10457-80.2018.5.18.0181 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE IPORÁ EIRELI, Advogado: Norberto Rodrigues da Silva, Advogado: Fausto Basílio de Sousa, Agravado(s): AURIANE ISABELA SOARES DE ANDRADE, Advogada: Ana Manoela Gomes e Silva Caixeta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: Ag-AIRR - 10477-89.2017.5.03.0095 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): MANOEL MACHADO DA SILVA, Advogado: Marcello Coelho Lopes dos Reis, Advogado: Saulo Alcântara Oliveira de Sousa, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 10484-61.2015.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvenga, Agravado(s): ALEX CARNEIRO CORGOSINHO, Advogada: Sônia Cristina Fernandes de Moraes, Agravado(s): TQM SERVICE CONSULTORIA E MANUTENÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 10489-56.2016.5.15.0014 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Guilherme José Theodoro de Carvalho, Embargado(a): ARNALDO DOS REIS, Advogada: Francine Lemes da Cruz, Advogada: Camila dos Santos Viega, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, proclamando-os protelatórios, condenar a embargante ao pagamento da multa prevista no artigo 1.026, §2º, do CPC/2015 c/c o artigo 769 da CLT, equivalente a 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, a ser oportunamente acrescida ao montante da condenação; **Processo: AIRR - 10508-40.2014.5.03.0152 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIOMAR BATISTA DA SILVA, Advogado: Gustavo da Mata Pugliani, Agravado(s): CONSTRUJOB EDIFICAÇÕES LTDA., Advogado: Cecília de Pádua Wanderley Alcântara, Agravado(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Luciano Silva Rufino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10509-55.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): DREYSON VIANA FARIAS, Advogada: Natália Cristina de Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10556-22.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): MARIA TERESA DARE RODRIGUES, Advogado: Joao Antonio Calsolari Portes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da OJ 247/SBDI-1 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 10560-59.2015.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO MÉDICO E HOSPITALAR - FAMESP, Advogado: Cláudio Oliveira Cabral Júnior, Advogado: Fernando de Castro Peres Neto, Agravado(s): SILVANA DO CARMO MARTINS MADOGGIO, Advogado: João



Antônio Calsolari Portes, Advogado: Jorge Luiz Batista Kaimoti Pinto, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da OJ 247/SBDI-1 desta Corte, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 10621-19.2017.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): TRAJANO JOSE ALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10625-90.2017.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Agravado(s): RAFAEL RIBEIRO FARIA, Advogada: Cristina Carvalho Souza Reis, Advogado: Edison Urbano Mansur, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10639-78.2015.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIVALDO DA SILVA OLIVEIRA, Advogado: Rafael Prudente Carvalho Silva, Agravado(s): ONDA VERDE AGROCOMERCIAL S.A., Advogado: Kenia Symone Borges de Moraes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10643-18.2015.5.18.0211 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MANOEL MESSIAS DE SOUZA CAMPOS, Advogado: Juvenal da Costa Carvalho, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Frederico de Mello e Faro da Cunha, Advogado: Cleber Dal Rovere, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10678-22.2015.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): STOLA DO BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): GUILHERME LOPES DA SILVEIRA, Advogado: Cássia Maria de Freitas, Advogada: Jéssica Ariana da Silva, Advogado: Bianca Reis de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10705-49.2016.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SAL EXPRESS SOLUÇÕES LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): ARISTÓTELES NOGUEIRA, Advogada: Ana Carolina Petit Cunha, Agravado(s): ISAMAR TRANSPORTES URGENTES LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Agravado(s): CARGALOC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Gustavo Oliveira Chalfun, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10726-62.2018.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES NO ESTADO DE GOIÁS - SINDIFEIRANTES, Advogado: Danillo Teles Candine, Agravado(s): EMERSON ALVES DE OLIVEIRA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10804-59.2013.5.01.0247 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FAETEC, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ARAÚJO DA CUNHA, Advogado: Bruno Azevedo Farias, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Domingos Corrêa dos



Santos, Advogado: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10823-41.2015.5.01.0006 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JULIO CESAR MARCELLINO SILVA, Advogado: Sérgio de Souza Rangel, Embargado(a): MOZAK ENGENHARIA ALFA LTDA., Advogado: Roberto Balassiano Flamenbaum, Embargado(a): ESQUADRIA E VIDRAÇARIA GERPOL LTDA., Advogado: Christian César Marins Teixeira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 10948-40.2017.5.18.0111 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SOTRAN S/A LOGISTICA E TRANSPORTE, Advogado: Marcelo de Lima Castro Diniz, Advogado: Leonardo Majé de Menezes, Agravado(s): EDUARDO SOARES DE FREITAS, Advogado: Ângela Rodrigues Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11015-13.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, Agravado(s): DIONÍSIO ROCHA SCHAIDER, Advogado: Gleydstone Goulart da Fonseca, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 11054-57.2015.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIAÇÃO PEDRA AZUL LTDA., Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): MAXWEL GUILHERME LIRA SANTANA, Advogado: Francisco Donizette Vinhas, Advogado: Rodrigo Baptista Soares Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11129-04.2016.5.03.0011 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LISIANE VANELLI BRAGA, Advogado: César Moreira de Almeida, Agravado(s): CAROLINA SILVA PERES DE CARVALHO, Advogado: Felipe Fonseca Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11182-13.2017.5.03.0055 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Agravado(s): ELSON CARVALHO DE OLIVEIRA, Advogado: Giovanni Horácio Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11227-30.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TRANSPORTE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Pablo Coelho Cunha e Silva, Advogado: Oscar Mendes Pereira, Agravado(s): JOSÉ NERES FERREIRA DA COSTA SODRÉ, Advogado: Hélio Bueno de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11314-02.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): RODINEI PEREIRA SANTOS, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação de trecho imposto na decisão agravada e,



procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11365-81.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Paulo Arydes Gomes, Agravado(s): NORBERTO SIMOES COSTA, Advogado: Jeferson Bruno Barboza Nascimento, Agravado(s): CAPTAR COOPER COOPERATIVA DE TRABALHO DE MULTISERVIÇOS PROFISSIONAIS, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 11375-24.2014.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Isabela Coelho Baptista, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s): ROSELI HELENA ALVES DA SILVA, Advogado: Marco Antônio Azevedo Ferreira, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Oliveira Carvalho da Fonseca, Advogada: Juana Nonato Saba Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11382-25.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA MUNICIPAL DE URBANISMO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - EMURB, Advogado: Marcelo Lucas Maciel Bernardes, Agravado(s): ADRIANA REGINA DOS SANTOS, Advogado: Edson Antonio de Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11404-13.2015.5.03.0164 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAICON JHONE ROCHA DE SOUZA, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): THYSSENKRUPP BRASIL LTDA., Advogado: Bernardo Jose Normanha Ribeiro, Advogado: Maurício Martins Fonseca Reis, Advogada: Alessandra Franco Murad, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 11458-44.2014.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PRODUTOS FARMACÊUTICOS MILLET ROUX LTDA., Advogado: Marcello Ignácio Pinheiro de Macedo, Agravado(s): LUIS GUSTAVO CAMPELO PIMENTEL, Advogado: Dieter Horst Kirsten, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11570-80.2016.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MINERVA S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): ROMÁRIO ARAÚJO OLIVEIRA, Advogado: Alexandre Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11588-16.2016.5.03.0137 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ADILZA ALVES DA CRUZ, Advogado: Bianca Cristina Lopes Fonseca, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): SPE INOVA BH S.A., Advogado: George Augusto Mendes e Silva, Advogada: Ana Luiza Sousa Brant, Advogado: Rodrigo de Abreu Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11670-75.2015.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LUIZ FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Andréa de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS VIGILANTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDVERJ, Advogado: Whilton Bispo de Barros, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: RR - 11866-06.2013.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogado: Ricardo Tosto de Oliveira Carvalho, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): MOISÉS SATIRO SANTANA NETTO, Advogado: Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Interposição de Agravo Regimental Contra Decisão Monocrática pela Qual o Relator Denegou Seguimento ao Recurso Ordinário. Não Conhecimento do Agravo Regimental pelo Tribunal Regional. Aplicação do Princípio da Fungibilidade", por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do agravo interposto pela reclamada e, em consequência lógica, excluir da condenação a multa por litigância de má-fé e a indenização ao reclamante no valor equivalente a 20% sobre o valor da causa, temas relacionados ao ora conhecido e provido. Prejudicada a análise dos demais temas; **Processo: AIRR - 11904-87.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): JUSSARA CECILIA ROZARIA LOURENCO, Advogada: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogada: Kelly Rejane Costa Santos, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., Agravado(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM, Advogada: Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12129-68.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ARLINDO COELHO RAMOS, Advogado: Humberto Jamal Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12142-87.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): WELTON ANTONIO MIRANDA GONCALVES, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12264-80.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): VALNEI VIEIRA SOUZA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12266-89.2015.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UEDSON GIL DOS SANTOS, Advogado: Fabiana Salgado Resende, Advogado: Tatiana de Cassia Melo Neves, Agravado(s): ZEMA COMÉRCIO DE PEÇAS HIDRÁULICAS LTDA., Advogado: Mário de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12294-81.2016.5.03.0142 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): BRUNO FERREIRA EMERICK, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12357-43.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA



FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Francisco José Ferreira de Souza Rocha da Silva, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): REGINALDO DINIZ MENDES, Advogado: Pedro Rosa Machado, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 12673-78.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JÚLIO CÉSAR DOS SANTOS, Advogado: José Eduardo Costa de Souza, Recorrido(s): GERDAU S.A., Advogada: Karina Roberta Colin Sampaio Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tema "Indenização por Danos Materiais. Condicionamento do Pagamento da Pensão Mensal ao Término do Contrato de Trabalho do Reclamante", por violação do artigo 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da decisão recorrida a determinação de condicionamento do pagamento da pensão mensal ao término do contrato de trabalho, mantendo, no mais, os termos em que proferida; **Processo: Ag-AIRR - 12700-21.2016.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA METALURGICA PRADA, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): ADRIANO DOS ANJOS CARVALHO, Advogado: Monique Campos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 16042-98.2014.5.16.0023 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO RESPLANDES DE SOUSA, Advogado: Ivo Carvalho Leão, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Thaís Regina de Souza, Advogado: Maurício Colares Alves Filho, Agravado(s): EMBRASER SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 17915-79.2013.5.16.0020 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): MARIA ANTÔNIA DE SOUSA, Advogado: Wilker de Sousa Matos, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Gabriela Silva Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento de ambas as partes; **Processo: AIRR - 19000-38.2004.5.02.0010 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOÃO JACÓ LOPES, Advogado: Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Advogada: Ana Maria Ferreira, Agravado(s): MASSA FALIDA do AUTO VIAÇÃO VITÓRIA LTDA. , Advogado: Absalão de Souza Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, XXXV, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 20649-51.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PATRÍCIA CAMARGO GONÇALVES, Advogado: Daniel Natal Brunetto, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marcos Paulo Lemos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 85, IV, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ED-RR - 21461-46.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CASSOL PRÉ-FABRICADOS LTDA., Advogado: Marco Aurélio Guimarães, Embargado(a): SANDRO ROSTIROLLA, Advogado: George Ricardo Gradin, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para,



corrigindo o erro material apontado, sem imprimir efeito modificativo, esclarecer que onde se lê "embargos de declaração do reclamante", na fundamentação e na parte dispositiva do julgado, deve ser lido "embargos de declaração da reclamada"; **Processo: AIRR - 24382-14.2016.5.24.0031 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ENERGISA MATO GROSSO DO SUL - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ENERGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - STI, Advogado: Alexandre Moraes Cantero, Advogada: Larissa Moraes Cantero Pereira, Advogada: Adriana Karla Moraes Cantero Mello, Advogado: Thais Regina Olivieri de Oliveira, Advogado: Celso Pereira da Silva, Advogado: Fabiana de Moraes Cantero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-ED-RR - 24700-90.1999.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CORAG - COMPANHIA RIOGRANDENSE DE ARTES GRÁFICAS, Advogado: José Roberto Albanus Flores, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Embargado(a): CARLOS ROBERTO RAU, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração da reclamada para, conferindo efeito modificativo ao julgado: I) conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "reintegração - dispensa imotivada - sociedade de economia mista", por violação do artigo 173, I, da Constituição Federal, bem como contrariedade à Orientação Jurisprudencial 247, I, da SBDI-I/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que indeferiu o pedido de reintegração no emprego; II) absolver o reclamante da condenação ao pagamento de multa por embargos de declaração protelatórios; III) determinar a devolução dos autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito; **Processo: AIRR - 24900-82.2007.5.01.0023 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ERIKA CLAUDINO DAMASCENO, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 25328-49.2015.5.24.0086 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante (s) e Agravado (s): COPLAN CONSTRUÇÕES, PLANEJAMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Paula Coelho Barbosa Tenuta de Carvalho, Agravante (s) e Agravado (s): ROGERIO FERREIRA, Advogada: Patrícia Rodrigues Cerri Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 25456-17.2015.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): WILSON, SONS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Rógerson Rímoli, Advogado: Ana Carolina de Souza Cotrim Felisari, Agravado(s): EZEQUIEL RIBEIRO DO NASCIMENTO, Advogado: André Clemente Maranhã, Agravado(s): FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 30400-93.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FILIPERSON INDÚSTRIA DE PAPÉIS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Ronaldo Teixeira Gonçalves, Agravado(s): KÁTIA SILENE DIAS CALDAS, Advogada: Calianira Teixeira Moura da Silva, Decisão: por unanimidade,



não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 34500-88.2008.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): NINANROZ DA ROSA SANTOS, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 47700-43.2005.5.05.0030 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ANTÔNIO DE OLIVEIRA FERREIRA E OUTROS, Advogada: Lílian de Oliveira Rosa, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-ARR - 53800-81.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EXPRESSO NEPOMUCENO S.A., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Arnaldo Gaspar Eid, Embargado(a): LEDSON ANTÔNIO RODRIGUES, Advogada: Ana Paula Ferreira Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 55900-20.2009.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): NOVA IGUACU COUNTRY CLUB, Advogado: Jorge Luiz Moura Brasil, Advogado: Oromildo Luiz Moura Brasil, Agravado(s): ESPÓLIO de RAIMUNDO NONATO MESQUITA, Advogado: Deliro Batista da Silva, Agravado(s): BAR E RESTAURANTE FLEURA LTDA., Advogado: João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 56300-31.2009.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Carlos Eduardo Vanin Kuklik, Recorrente(s): ELIANE FÁTIMA BORTOLUZZI, Advogado: Ricardo Mussi Pereira Paiva, Recorrido(s): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Prescrição. Auxílio-Alimentação. Mudança da Natureza Jurídica da Parcela. Incorporação ao Contrato de Trabalho. Reflexos. Prescrição. Inaplicabilidade da Súmula nº 294 do TST" por contrariedade à Súmula nº 294 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, declarar a natureza jurídica salarial do auxílio-alimentação percebido pela reclamante, nos termos da Súmula nº 241 do TST, por ter sido ela admitida antes da alteração da natureza jurídica dessa parcela, e condenar a reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da integração do auxílio-alimentação à remuneração, conforme pretensão contida no item 5 da reclamação trabalhista; quanto ao tema "Intervalo de 15 Minutos Previsto no Artigo 384 da CLT para Mulheres antes do Labor em Sobrejornada. Constitucionalidade. Extensão aos Homens. Impossibilidade" por violação do artigo 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se condenou a reclamada ao pagamento do intervalo previsto nesse dispositivo legal; e, quanto ao tema "Horas Extras. Intervalo Intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento Referente a Todo Período Correspondente. Súmula nº 437, Item I, do TST" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 307 da SbDI-1 do TST, atualmente convertida na Súmula nº 437, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir à reclamante o pagamento de uma hora como extra, por dia trabalhado,



decorrente do intervalo intrajornada parcialmente usufruído, com o adicional de 50% e reflexos. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto ao tema "Horas Extras. Abatimento Global dos Valores Pagos. Orientação Jurisprudencial nº 415 da SbDI-1 do TST", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que se determinou que o abatimento de valores efetivamente pagos pela empregadora a título de horas extraordinárias seja efetuado pela totalidade dos créditos, independentemente do mês de pagamento e ainda que este tenha ocorrido em momento posterior ao mês em que foram prestadas; **Processo: AIRR - 57140-37.2009.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Marcos Vinícius Barros Ottoni, Agravado(s): DIRLENE APARECIDA LAVANHINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 58600-26.2012.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Sandro Vieira de Moraes, Agravado(s): JOSE FRANCISCO BADARO, Advogado: Luiz Carlos Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 64700-14.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESCELSA - ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): WANDA SANTOS RAMOS, Advogado: José Hildo Sarcinelli Garcia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100135-65.2016.5.01.0241 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogado: Armando Miceli Filho, Advogado: Alexandre da Costa Serrano, Agravado(s): WALKER NUNES CHAGAS, Advogado: Gabriel da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100162-69.2016.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO GONZAGA LOPES, Advogado: Leandro Gonzaga Fernandes, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100843-23.2016.5.01.0401 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): LUCIANA BARREIROS PINTO, Advogado: Augusto Cesar Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 100860-68.2016.5.01.0204 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S A, Advogada: Lívia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: José Scalfone Neto, Advogada: Dúnia Maleck Manhães, Agravado(s): JAILSON RAMOS DE OLIVEIRA, Advogada: Alessandra dos Santos Campos, Advogada: Cintia Freitas de Santana, Agravado(s): TECNOL EQUIPAMENTOS DE CONTROLE LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 101438-**



58.2016.5.01.0001 da 1a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Maurício Carlos Ribeiro, Agravado(s): INSTITUTO DOS LAGOS - RIO, Advogado: Giulliano Henrique Corrêa Manholer, Agravado(s): LEANDRO DE LIMA MENENDES, Advogada: Camila Coutinho Linhares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 101491-14.2016.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANE DE DEUS GONZALEZ, Advogado: Rodrigo Papazian Pinho, Agravado(s): CENTRAL DE PRODUÇÕES GWUP S.A. E OUTRA, Advogado: Paulo Luciano de Andrade Minto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101535-23.2016.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO BORELLI NETO, Advogado: Inaldo Antônio Rodrigues da Costa, Agravado(s): FRIGO COPA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Nilton Souza Carvalho, Agravado(s): VENEZA-RIO COMÉRCIO DE GÊNEROS EIRELI - ME, Advogado: Nilton Souza Carvalho, Advogado: Raul Marcelo Rocha de Rezende Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 101683-31.2016.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Marcus Vinicius Marques Paulino, Agravado(s): MURILO MOURA KERHEISBAUMER, Advogado: Carina Pires Sardinha, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Cláudio Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 101694-68.2016.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SETE BRASIL PARTICIPACOES S.A. - EM RECUPERACAO JUDICIAL, Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO ROBERTO CARVALHO TARGA, Advogado: Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 121900-49.2008.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ANTONIO CARLOS VILLALOBOS BUENO, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Agravado(s): BANCO GMAC S.A. E OUTRA, Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 129600-12.2006.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): MARA RUBIA TESCHE MEINCKE, Advogado: Celso Ferrareze, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 131926-94.2015.5.13.0001 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ HERLY DOS SANTOS VIEGAS, Advogada: Roberta de Lima Viegas, Agravado(s): PARELHAS TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS LTDA., Advogado: Dyego Freire Furtado de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 172000-68.2002.5.02.0482 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO MANOEL, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Andreas Peter Habedank, Advogado: Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Renato Feitoza Aragão Junior, Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação ao art. 818 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; **Processo: ED-AIRR - 172000-42.2011.5.16.0004 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Advogada: Fernanda Cristina Gomes Pereira, Embargado(a): JACKSON RIBEIRO COSTA, Advogado: Gleiffeth Nunes Cavalcante, Advogado: Everaldo de Ribamar Cavalcante, Embargado(a): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para proceder à nova análise do agravo de instrumento da embargante; e II) não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 175600-48.2005.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ZILDA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s): INDÚSTRIA SERRANA DE PLÁSTICOS LTDA. - INSERPLA, Advogado: Nilton Basílio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 220600-38.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Horácio Perdiz Pinheiro Neto, Agravado(s): IVIARCUS AURÉLIO VEZZARO, Advogado: Leandro Meloni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 251400-58.1999.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MOUSTAPHA DIAEDDINE KHAZNADAR, Advogada: Ana Cristina Casanova Cavallo, Advogada: Patrícia Cristina Cavallo, Embargado(a): CLAREVIDÊNCIA COMÉRCIO DE ROUPAS EFRATEX LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 100037-55.2016.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): ROGÉRIO RAFFANTI, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA. - ME, Advogado: Walterrir Calente Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000194-18.2016.5.02.0203 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): HÉLIDA DE BRITO ALVES, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Advogado: Rodrigo Ribeiro Mingoci, Agravado(s): ELDORADO INDÚSTRIAS PLÁSTICAS LTDA., Advogado: Jorge Arajie, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000196-19.2016.5.02.0613 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): VALDIR FERREIRA SANTOS, Advogada: Shela dos Santos Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000364-77.2015.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PEDRO LUIZ PEREIRA COSTA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 291 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000466-31.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Valdeliz Pereira Lopes, Advogado: Rodrigo José Vasques de Souza, Agravado(s): DEP DEDETIZAÇÃO LTDA. E OUTRO, Advogada: Silvia Malta Mandarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000498-55.2016.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: João Gilberto Silveira Barbosa, Advogado: Cléber Diniz Bispo, Agravado(s): CLAUDIO ORLANDO DE ALMEIDA, Advogada: Joelma de Oliveira Menezes Teixeira, Agravado(s): TOMÉ ENGENHARIA S.A., Advogado: Fábio Massao Kobashigawa, Advogado: Sidnei Garcia Diaz, Agravado(s): TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO LTDA. E OUTRO, Advogada: Ana Paula Tavares Borher, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000518-60.2016.5.02.0703 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): FABÍOLA NASCIMENTO PRADO RAMOS, Advogada: Marciléa Saraiva Matos, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1000527-09.2017.5.02.0211 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravado(s): DAISY PALEN MATSUDA, Advogado: Glauce Maria Pereira, Agravado(s): HYPERTOP TERCEIRIZAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000586-86.2016.5.02.0710 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): SAULO CELESTINO LEITE, Advogado: Nivaldo Roque, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000644-79.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ABEL FRANÇA ALVES, Advogado: Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: AIRR - 1000703-83.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde



Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Advogado: Jorge Alves Dias, Agravado(s): ARLETE CRISTINA FARIA ROCHA, Advogado: Alexandre Xavier dos Reis, Advogado: Anderson Carlos Lazarini, Agravado(s): MODI MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Thaianne Cristina Moreira Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000716-22.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogado: Marcus Vinícius Lobregat, Agravado(s): ROSILDA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Nelson Alexandre Nasche Barrionuevo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Com ressalva de entendimento da Relatora e dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta e Delaíde Miranda Arantes; **Processo: AIRR - 1000738-91.2017.5.02.0713 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Milena Carla Azzolini Pereira, Agravado(s): GLEYCE DA SILVA, Advogado: Edilson Alves de Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Agravado(s): RESIDENCIAL E CENTRO DE CONVIVÊNCIA PARA IDOSOS - CHÁCARA ODÉLIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000867-45.2016.5.02.0030 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Felipe Gonçalves Fernandes, Agravado(s): SÍLVIA APARECIDA OLEGÁRIO BEZERRA, Advogado: Luiz Vieira da Silva, Agravado(s): CENTRO DE APOIO PROFISSIONALIZANTE, EDUCACIONAL E SOCIAL - CAPES, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos arts. 818 da CLT e 373, I, do CPC, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1000907-94.2017.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): FÁTIMA TEREZA NUNES, Advogada: Nicolle Mendonça da Silva, Agravado(s): COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - CURSAN, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1000986-97.2016.5.02.0614 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EXPRESS TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Fidélis Pereira Sobrinho, Agravado(s): CLÁUDIO BARROS DA SILVA, Advogado: José Roberto de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000991-36.2013.5.02.0320 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): ANDRÉ LUIZ BELLONI, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000997-93.2015.5.02.0313 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): CARLOS ALBERTO FERREIRA DA CRUZ, Advogado: Wagner de Souza Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001407-62.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra



Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JULIO CESAR DE SOUZA, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Leandra Campanha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001501-21.2015.5.02.0242 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, Advogada: Viviane de Melo Baratella, Agravado(s): ROGÉRIO DE OLIVEIRA, Advogado: José Altemio Fernandes Borges, Agravado(s): ECOVIDA TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001503-93.2016.5.02.0035 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Agravado(s): BRUNO DANIEL DE ALMEIDA, Advogada: Cristiane Garcia Gutierrez Rodrigues, Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001511-14.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MAURÍCIO SABINO DA CRUZ, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogada: Cláudia Costa Cheid, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Nelson Marques do Val Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Orientação Jurisprudencial 324 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001518-63.2016.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Luís Amorim Pinto, Agravado(s): RONI DA CONSOLAÇÃO FERREIRA, Advogado: Cleide Aparecida Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E IDOSOS DE LIMEIRA, Advogada: Marta Maria Lopes Matosinhos, Advogada: Andressa Barbosa Alves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001621-53.2015.5.02.0472 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARIA ANGELA DOS SANTOS ESCRIBANO, Advogado: Celso Meneguelo Lobo, Advogado: Cristian Ezequiel de Sieni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Advogado: Maria Cecília da Costa, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1001670-19.2016.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): HELENICE DA SILVA, Advogada: Vanusa de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001738-10.2016.5.02.0084 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Renata Danella Polli, Procurador: Luís Augusto de Deus Silva, Agravado(s): HIGILIMP



LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GLÓRIA OLIVEIRA, Advogado: Nório Ota, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1001766-76.2015.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Jorge Luiz Reis Fernandes, Agravado(s): ADRIANA CRISTINA SANTOS, Advogado: Eduardo Tahan, Agravado(s): COPSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Clobson Fernandes, Advogado: Sérgio da Silva Toledo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: Ag-AIRR - 1001772-63.2015.5.02.0716 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogada: Maria Aparecida Alves, Agravado(s): NELSON DE SOUZA, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001781-80.2016.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Peixoto Medeiros, Agravado(s): VANESSA DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/1993, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: AIRR - 1001794-75.2016.5.02.0041 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): ANA CAROLINA ROCHA, Advogado: Daniel Américo dos Santos Neimeir, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Nicodemos Rocha Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1001796-94.2016.5.02.0445 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Agravado(s): CARLITO MACEDO, Advogada: Maria Carolina de Oliveira Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002039-69.2016.5.02.0079 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Ruy Octávio Zanelatti, Agravado(s): GERALDO J. COAN E CIA. LTDA., Advogada: Renata Cristina Gois, Agravado(s): RUTE ALVES DA FONSECA, Advogado: Rogério Mesquita, Agravado(s): N.M.I. PARTICIPAÇÕES E ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002062-59.2016.5.02.0711 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Akintolá do Rosário Assis, Agravado(s): FERNANDA PEREIRA SANTOS, Advogado: Ronaldo Adriano dos Santos, Agravado(s): CONSÓRCIO LIGAÇÃO IMIGRANTES, Advogado: Fernando de



Almeida Prado Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002240-93.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UPSTAGE - CUSTOMER CENTRE - INTERMEDIÇÃO DE PEDIDOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Douglas Sforsin Calvo, Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): DIANA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Maria Carolina Llovet de Pereira e Maia Plicque, Advogado: Fábio Takezo Uchida, Advogado: Eduardo Luiz Marconato, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1002697-18.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): RAQUEL MALFATTI TABAIN KOLE, Advogado: Anselmo Lima Garcia Carabaca, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Anelize Rúbio de Almeida Claro Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 3627500-74.2008.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich, Embargado(a): RUBENS NEI CORDEIRO, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração da reclamada, com efeito modificativo, para, afastando a reintegração no emprego e o pagamento das parcelas daí decorrentes, restabelecer a sentença que reputou válida a dispensa imotivada; **Processo: AIRR - 4002684-35.2013.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO RURAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MÔNICA FARIAS LISCHT, Advogado: Marcelo Nogueira Campos Lobato, Advogado: Lucas Faria de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 718-64.2010.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO ROCCO NETTO, Advogado: Fernando Pires Abrão, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 75100-50.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 75140-32.2008.5.03.0008, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GUILHERME DE ABREU DOMINGUES FRANCISCO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: AIRR - 75140-32.2008.5.03.0008 da 3a. Região**, corre junto com RR - 75100-50.2008.5.03.0008, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GUILHERME DE ABREU DOMINGUES FRANCISCO, Advogado: Helvécio Viana Perdigão, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM";



Processo: ARR - 1106-43.2012.5.03.0074 da 3a. Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ DE SOUZA MOREIRA, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: RR - 1587-64.2011.5.02.0463 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Recorrido(s): GENIVALDO TEIXEIRA CARLOS, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 146000-31.2005.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO BATISTA PAÇO JÚNIOR, Advogado: Leonardo Orsini de Castro Amarante, Advogado: Thalles Messias de Andrade, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 83-72.2013.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): OTAVIO AUGUSTO DALLA ROSA, Advogado: Leonardo Kessler Thibes, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS ROESSLER - FEPAM, Procurador: Luiz Fernando Lemke Krieger, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluindo da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgar improcedentes os pedidos da inicial. Invertido o ônus da sucumbência, relativamente às custas, das quais o reclamante fica isento na forma da lei, por ser beneficiário da justiça gratuita. Obs.: Falou pelo Agravante e Recorrido o Dr. Leonardo Kessler Thibes; **Processo: RR - 10089-44.2017.5.03.0013 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): PAULO JOSÉ DIAS BRANDÃO, Advogado: Geraldo Marcos Leite de Almeida, Advogada: Giovana Camargos Meireles, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Intervalo Intra jornada. Minutos Residuais", por contrariedade à Súmula 437, I, do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de 1 hora extra, com o adicional de 50%, a título de intervalo intra jornada, e os respectivos reflexos, em relação aos dias em que foi extrapolada a jornada de 6 horas e que esse intervalo foi inferior a 1 hora, conforme se apurar em liquidação de sentença; e b) "Honorários Advocatícios. Base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o cálculo dos honorários advocatícios com base no valor líquido total apurado na liquidação da sentença, antes dos descontos a título de contribuição fiscal e previdenciária, nos termos da Orientação Jurisprudencial 348 da SBDI-1 desta Corte. Mantido o valor da condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 771-25.2015.5.02.0081 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSE RINALDO PONZETTO E OUTROS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado:



Marina Lemos Soares Piva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: João Batista Pinheiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por contrariedade à Súmula nº 191 do Tribunal Superior do Trabalho e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de diferenças do adicional de periculosidade, calculado sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, em parcelas vincendas e vencidas, com os reflexos legais e nos limites postulados na petição inicial, observando-se o período imprescrito, ou seja, a partir de 16/4/2009. Custas processuais, a cargo da reclamada, no valor acrescido de R\$ 700,00 (setecentos reais), calculadas sobre o valor da condenação que ora se acresce em R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais); **Processo: RR - 347-77.2012.5.09.0053 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): CLEBER LUIS KASANOVSKI, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Recorrido(s): ARAUPEL S.A., Advogado: Eurico Ortis de Lara Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Indenização por Danos Morais, Materiais e Estéticos. Acidente do Trabalho. Corte de Árvores com o Uso de Motoserra. Atividade de Risco. Responsabilidade Objetiva", por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o desempenho de atividade de risco e a responsabilidade objetiva da ré, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para que examine a pretensão autoral concernente à valoração da indenização por danos morais, materiais e estéticos, como entender de direito. Fica SOBRESTADA a análise dos demais temas do recurso de revista do reclamante, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que sejam apreciadas as matérias ali constantes, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Eryka Farias de Negri, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 857-84.2010.5.20.0011 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ TADEU DE MELO, Advogado: Carlos Eduardo Reis Cleto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada (Vale S.A.); II - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 950 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de pensão mensal vitalícia ao reclamante, no percentual de 100% da última remuneração. Rearbitra-se o valor da condenação para o importe de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), com custas no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Juros e correção monetária na forma da Súmula 439 do TST. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante e Recorrido; **Processo: ARR - 1075-15.2011.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): GILBERTO ANTÔNIO BRZOZOVSKI, Advogado: Nilton Martins de Quadros, Agravado(s) e Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Oldemar Alberto Westphal, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível contrariedade à Súmula 428, II, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 619-54.2012.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): RAFAEL MOREIRA, Advogado: Alberto de Paula



Machado, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra-Relatora. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrido; **Processo: RR - 1750-84.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CLÉBER CURA D'ARS FIGUEIREDO, Advogado: Welder de Oliveira Melo, Decisão: por unanimidade: a) homologar a desistência parcial do recurso; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Divisor", por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que determinou a adoção do divisor 220. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 1426-98.2012.5.09.0665 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ASCENDINO HONÓRIO FELISBINO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Rafaella Munhoz da Rocha Lacerda, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Recorrente; **Processo: ARR - 1344-28.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravado(s) e Recorrente(s): MARISTELA SEGABINAZZI MARTINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogada: Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Augusto Silva da Fonseca, Advogada: Ana Paula Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Francisco Scherer, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: A presidência da Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Agravado e Recorrente, Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima; **Processo: ARR - 23300-51.2012.5.17.0008 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrente(s): ANA CHRISTINA FORTES SUAID, Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível má aplicação da Orientação Jurisprudencial 247 da SBDI-1 do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 588-64.2012.5.04.0029 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CLAUDIA SIMONE CABRAL MOSSI, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios; Com ressalva de entendimento



desta Relatora. II - não conhecer do recurso de revista da reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente; **Processo: RR - 20793-50.2015.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ ERNANI FAGUNDES VIEIRA E OUTROS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERACAO E TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA - CEEE-GT E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 413 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema, na qual foi declarada a natureza salarial do bônus-alimentação e determinada sua integração nas parcelas de natureza salarial, com os respectivos reflexos. Custas processuais inalteradas. Ônus da sucumbência invertido. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Recorrente; **Processo: ARR - 942-06.2010.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S.A., Advogada: Rosângela Khater, Agravado(s) e Recorrente(s): RICARDO DE LUCCA ANTONIO, Advogado: Amir Barroso Khodr, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos, patrona do Agravado e Recorrente; **Processo: RR - 1687-44.2011.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): XEROX COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: João Paulo Simões da Silva Rocha, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Recorrente(s): ADELSON DA SILVA BRANDÃO, Advogado: Antônio Tavares Ferreira Costa, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: adiar o julgamento do presente processo para a sessão seguinte, a pedido da Exma. Ministra Relatora, após proferir voto no sentido de: não conhecer do recurso de revista da reclamada. Prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro; **Processo: RR - 2263-56.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Rosalina Gonçalves Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gilson Lisboa de Assuncao, Recorrido(s): LÍVIA GRACIETTI SANT'ANA DOS SANTOS , Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho, Decisão: suspender o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora, retirando-o de pauta, após a proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5.º, V, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar a condenação em danos morais no importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que tem sido fixado por esta Turma em casos análogos, nos termos da fundamentação. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Thaíza Oliveira Weiss de Carvalho. Falou pelo Recorrente a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira; **Processo: RR - 20593-11.2015.5.04.0124 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz,



Recorrido(s): ELOIR ROSA FREITAS, Advogada: Marlene Hernandes Leivas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Adicional Noturno. Majoração Do Período Noturno Por Norma Coletiva Mediante Aumento Do Respectivo Adicional. Condição Mais Benéfica. Validade", por violação do art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no ponto em que julgou improcedente a pretensão às diferenças do adicional noturno; e b) "Honorários Assistenciais. Ausência De Credencial Sindical", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restaurar a decisão de piso no ponto em que indeferiu o pedido relativo aos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 189000-67.2008.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrente(s): WALTER CARLOS DE ABREU, Advogado: Aparecido Rodrigues, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos temas: a) "Indenização Compensatória. Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a indenização equivalente ao montante retido a título de IR e contribuição previdenciária; e b) "Correção Monetária. Época Própria", por contrariedade à Súmula 381, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a correção monetária seja calculada com base no critério estabelecido na Súmula 381 do TST; e II) não conhecer do recurso de revista do reclamante. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Aparecido Rodrigues, patrono do Recorrente; **Processo: RR - 393-72.2010.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JOSÉ REINALDO CERON VARGAS, Advogada: Denise Arantes Santos Vasconcelos, Advogado: Fabiano Negrisoli, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: conhecer do recurso de revista por violação do artigo 173, § 1º, inciso II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, na qual foram julgados improcedentes os pedidos formulados nesta reclamação trabalhista. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Denise Arantes Santos Vasconcelos; **Processo: ARR - 21700-18.2009.5.09.0656 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Jorge André Ritzmann de Oliveira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Thiago Marini Zoia, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogada: Marina Pianaro Angelo Schlenert, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTA GROSSA E REGIÃO, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda reclamada (PREVI); II - não conhecer do recurso de revista do primeiro reclamado (Banco do Brasil). Obs.: Falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Thiago Marini Zoia; **Processo: RR - 749-71.2011.5.05.0291 da 5a. Região**, Relator: Desembargador Convocado Valdir Florindo, Recorrente(s): COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF, Advogada: Nuza Maria Oliveira, Recorrido(s): ESPÓLIO de DANILO VIDAL E SOUZA (REPRESENTANTES HELES HIGINO DE SOUZA E



MARIA SERVIMAR VIDAL E SOUZA), Advogado: Joana Pereira Santos, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Decisão: por maioria, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "dispensa imotivada - empregado público - validade", por má aplicação da OJ 247/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que julgou improcedente a ação; vencido o Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, relator. Por unanimidade: II – não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "multa por embargos de declaração"; III – julgar prejudicada a análise dos demais temas constantes do recurso de revista. Ônus sucumbenciais invertidos. Custas processuais no valor de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor dado à causa, pelo consignado/reconvinte, de cujo recolhimento fica dispensado por ser beneficiário da justiça gratuita (fl. 378). OBS.: Redigirá o acórdão a Exma. Ministra Maria Helena Mallmann. O Exmo. Desembargador Convocado Valdir Florindo, relator, proferiu voto em 19/03/2014. ; **Processo: ED-Ag-RR - 102600-03.2009.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CLUB DE REGATAS VASCO DA GAMA, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Embargado(a): MADSON FORMAGINI CARIDADE, Advogado: Guilherme Oliveira Cruz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 78700-35.2008.5.05.0037 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TECON SALVADOR S.A. E OUTRO, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Edinalva Veiga Teixeira, Embargado(a): INTER MARITIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRO, Advogado: André Barachisio Lisbôa, Embargado(a): GERBESON MATEUS SILVA E OUTROS, Advogado: Márcio Fred Rocha Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 784-34.2014.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCO PAULO DE ANDRADE FERREIRA, Advogada: Sarah Raquel Lima Lustosa, Advogado: Moacir Akira Yamakawa, Advogado: Rogério Rocha, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mauro José Garcia Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. OBS.: presente à sessão o douto patrono do agravante, Dr. Henrique Santos Guariento. ; **Processo: ED-RR - 866-57.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogado: Kleber Borges de Moura, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): DEBORA MARTINS MOREIRA, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para sanar omissão, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado embargado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Rosalina Gonçalves Pereira, patrona do Embargante; **Processo: ED-AIRR - 1056-15.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPREGADOS EM COOPERATIVAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRECEP, Advogada: Priscila Lauande Rodrigues, Advogado: Antônio Rosella, Advogado: Carlos Alberto Reis de Paula, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES CELETISTAS EM COOPERATIVAS - SINTRACOOOP, Advogado: Cláudio Mendes Neto, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE COOPERATIVAS MÉDICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Marco Antonio Mundt Perez, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1783-65.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA, Advogado: Márcio



Santiago Pimentel, Agravado(s): IRANILDES DOS SANTOS RAMOS, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1034-70.2012.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UADY ROCHA SESSIM, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1000250-20.2016.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: REGINALDO TAVARES DE ALMEIDA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Embargado(a): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Embargante; **Processo: AIRR - 215500-31.2008.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDMILSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Rosana Rodrigues de Paula Alves, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA SOBRE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE DO AUTOR. TERMO INICIAL", por possível violação ao art. 883 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Denise Ramos Correia, patrona do Agravante; **Processo: ED-RR - 77500-83.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: COFCO BRASIL S.A, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Embargante: LUIS CARLOS NEPOMUCENO DA SILVA, Advogado: Otávio Túlio Pedersoli Rocha, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Embargado(a): MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A., Advogado: Marcelo Alexandre da Rocha Leão, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Embargado(a): CAMPINA PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Simone da Silva Sanchez Talli, Embargado(a): BANCO NEWCORP PARTICIPAÇÕES E NEGÓCIOS LTDA., Advogado: Rogério Anéfalos Pereira, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração do reclamante e da reclamada COFCO Brasil S.A. para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Denilson Fonseca Gonçalves, patrono do Embargante; **Processo: Ag-RR - 804-45.2015.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JOSE ANTONIO DA SILVA, Advogado: Eliene Helena de Moraes, Advogada: Silvia Perola Teixeira Costa, Advogada: Tuane Layne Farias, Agravado(s): ORICA SERVIÇOS DE MINERAÇÃO LTDA., Advogado: Fabio Henrique Ferreira Prado, Agravado(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR BELO MONTE, Advogada: Rosane Patrícia Pires da Paz, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de



vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após o Exmo. Ministro Relator proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo regimental. ; **Processo: Ag-AIRR - 10820-14.2017.5.18.0016 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Agravado(s): CARLUZAN SEVERO NETO, Advogado: Edwaldo Tavares Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do(s) Agravante(s); **Processo: ED-ED-RR - 1769600-78.2002.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SÉRGIO ROBERTO ABRÃO DAVID, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Advogado: Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Dalton Fernandes Tolentino, patrono do Embargante; **Processo: AIRR - 10696-75.2014.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS - FUNENSEG, Advogado: José Paulo da Silva de Oliveira, Advogado: Cintia Yazigi, Agravado(s): CÉLIA MARIA MEDEIROS PAVÃO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 166-04.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ROSELAINÉ CARVALHO FLORES, Advogado: Renato Kliemann Paese, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os Embargos de Declaração da Reclamante, com efeito modificativo para, sanando a omissão apontada, retomar o exame do agravo de instrumento quanto à violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 7º, VI, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do art. 229 do Regimento Interno desta Corte; **Processo: AIRR - 599-98.2013.5.15.0111 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DNP - TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA., Advogada: Patrícia Helena Azevedo Lima, Agravado(s): ARISTÓTELES PLANTA, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes. Presente à Sessão a Dra. Patrícia Helena Azevedo Lima, patrona do Agravante. ; **Processo: AIRR - 1000312-74.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LOCCITANE DO BRASIL S.A. E OUTRA, Advogada: Cristiane Romano, Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): CLÁUDIO FAZZINGA OPORTO, Advogado: Caio Amuri Varga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Marques Ribeiro, patrono do Agravante. Presente à Sessão o Dr. Angelo Antonio Cabral, patrono do Agravado; **Processo: ED-AIRR - 194340-15.2007.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: PEDRO BISPO FILHO, Advogada: Natalie Lourenço Nazaré, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO -



METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1786-41.2014.5.06.0020 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAVALO MARINHO COMBUSTÍVEIS PERNAMBUCO LTDA., Advogado: Moisés dos Reis Barreto, Advogado: Alexsandro Monteiro Melo, Agravado(s): MIGUEL BEZERRA PINTO, Advogado: Ney Rodrigues Araújo, Advogada: Rebeca Patrícia de Queiroz Veiga Ribeiro, Advogado: Tatiane Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Gilberto Vieira Leite Neto, patrono do Agravante; **Processo: RR - 70700-94.2007.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): JOSÉ BELO DA SILVA, Advogado: Sósthene Marinho Costa, Advogado: Daniel Alves de Sousa, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria José da Silva, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de fls. 187-191, na parte em que se julgaram procedentes os pedidos de reintegração e de pagamento dos salários referentes ao período de afastamento com os reflexos sobre 13º salário, férias e FGTS. Os descontos fiscais e previdenciários deverão ser feitos conforme a Súmula nº 368 desta Corte. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. John Cordeiro da Silva Júnior; **Processo: RR - 126100-20.2011.5.13.0004 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): CSQ ENGENHARIA LTDA., Advogado: Vital Borba de Araújo Júnior, Recorrido(s): FRANCISCA FIRMINO DOS SANTOS E OUTRAS, Advogado: Adalberto Marques de Almeida Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: RR - 61-08.2016.5.23.0106 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): NORSÁ REFRIGERANTES S.A., Advogado: Volmir Carlos Debona Junior, Recorrido(s): LUCIANO SOUZA DE PAULA, Advogado: Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. OBS.: Juntará voto convergente a Exma. Ministra Delaíde Miranda Arantes; **Processo: Ag-AIRR - 795-33.2014.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EXPRESSO BRASILEIRO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): IZABEL GONÇALVES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Anderson Butturini, Agravado(s): VIAÇÃO ESPERANÇA LTDA., Advogado: Dalton Zanelatto Carneiro, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: registrar a desistência, regularmente formulada pela agravante por meio da Petição TST-Pet. 90326/2019.4, cuja juntada ora se determina, com a imediata remessa dos autos à origem para as providências cabíveis; **Processo: AIRR - 59-25.2018.5.14.0007 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAFÉ D'CASA LTDA. - EPP, Advogado: José Manoel Alberto Matias Pires, Agravado(s): LUANA EDUARDA PESSOA PAIVA, Advogado: Frank Júnior Auto Martins, Advogado: Paulo Yukio dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 93-59.2014.5.05.0631 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITUAÇU, Procurador: Antonio Leal Neto, Agravado(s): CARMEN AGUIAR ALVES, Advogado: Luís Antônio Meira de Souza Silva, Advogado: Lourenço Higo Marinho



Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 97-28.2015.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SINTRADESP - SINDICATO DOS TRAB, INSTRUTORES, GERENTES, DIRETORES EM AUTO ESCOLA - CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES CATEGORIA A B, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Renata Alvarenga Fleury Ferracina, Advogada: Mariana Martinez Lopes, Embargado(a): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES MADURIBAS LTDA., Advogado: Pedro Teodoro Sora, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 198-34.2015.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TANIA MARIA BARBOSA DE JESUS, Advogada: Lilian Pinto Santana, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogada: Carla Pitangueira Bonfim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo da reclamante; **Processo: AIRR - 234-05.2016.5.14.0002 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante (s) e Agravado (s): J. MALUCELLI CONSTRUTORA DE OBRAS S.A., Advogado: Diogo Fadel Braz, Advogado: Tobias de Macedo, Agravante (s) e Agravado (s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO, Procurador: Matheus Gama Correia, Procurador: Dalliana Vilar Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo interposto pelo Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, consoante o disposto no artigo 997, inciso III, do novo Código do Processo Civil; **Processo: Ag-AIRR - 290-73.2014.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO RECLINDE DE SOUZA PERES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Ana Paula Berns, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 318-19.2017.5.14.0051 da 14a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISMOBRÁS IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS S.A. E OUTRA, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): MARIZETE DOS SANTOS, Advogado: Paulo Henrique Schmoller de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RR - 430-86.2015.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NATANAEL VELOSO SOARES, Advogado: Nivaldo Souza Lopes, Advogado: Lilian Pinto Santana Lopes, Agravado(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Valberto Pereira Galvão, Advogado: Deryck Costa Duarte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 489-32.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ERLANI LIBARINO DANTAS, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 542-87.2012.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Amor Serafim Júnior, Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): JHONATAN DA SILVA LODRON, Advogado: Roberto da Silva Araújo, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL



SERVICOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogada: Valéria Abbud Jonas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o segundo reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 601-62.2014.5.04.0233 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CERVEJARIAS KAISER BRASIL S.A., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA, VALE DO SINOS, VALE DO PARANHANA E PARTE DA SERRA GAÚCHA - SINALPOA, Advogado: João Batista Wolff Gonçalves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 609-07.2017.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CAÇAPAVA EMPREITADA DE LAVOR LTDA. E OUTRA, Advogada: Rafaella de LimaNayana Melo, Advogado: Sérgio Victor Garcia Rodrigues, Agravado(s): KELLE CRISTINA DA CUNHA PEREIRA, Advogado: Kristofferson de Andrade Silva, Decisão: por unanimidade, em face de possível contrariedade à Súmula nº 422, item III, do TST, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento dos recursos de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. Diante do provimento do agravo de instrumento, o que poderá implicar o conhecimento e o provimento do recurso de revista e o consequente retorno dos autos para julgamento do recurso ordinário quanto à questão relativa ao "adicional de altura", fica SOBRESTADA a análise do agravo de instrumento da reclamada quanto ao tema remanescente, devendo estes autos, oportunamente, retornar a esta Turma para que seja apreciada a matéria ali constante, com ou sem a interposição de novos recursos pelas partes quanto ao tema objeto deste provimento; **Processo: AIRR - 662-31.2016.5.05.0521 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ANDRÉA CONCEIÇÃO DOS SANTOS, Advogado: Stanislau Matos de Castro, Advogado: João Felipe de Melo Alencar, Agravado(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Clarissa da Costa Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula nº 331, item V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 718-40.2016.5.23.0076 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): PAULA CRISTINA ARAÚJO MODESTO, Advogada: Telma Rachel Candil, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Ana Carolina Badan Rodrigues Aguiar, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 755-24.2017.5.10.0002 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIMED SEGUROS SAÚDE S.A., Advogado: Marcello Della Mônica Silva, Agravado(s): AMASILIA PEREIRA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Marcelo Lucas de Souza, Agravado(s): UNIMED BRASÍLIA - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Antônio Carlos Dantas Góes Monteiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 777-**



85.2016.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RIP SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Luiz Carlos de Oliveira, Agravado(s): ESPÓLIO de ALFREDO MENDES SOARES FILHO - REPRESENTADO POR DIONIRA CASTRO DONATO SOARES, Advogada: Cláudia Carla Antonacci Stein, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 788-10.2012.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravado(s): MÁRCIA CHRISTINA VIEIRA GUTIERREZ FERNANDES, Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 831-75.2016.5.06.0008 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RENATA DE SOUZA SANTOS, Advogado: Márcio Moisés Sperb, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-ARR - 904-12.2012.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SEVERINO ANTONIO DA SILVA, Advogada: Maria Alice Silva de Deus, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 936-83.2017.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): MARISTONE FERRÃO CASTELO BRANCO, Advogado: José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 961-51.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INTERATIVA DEDETIZAÇÃO HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Decisão: por unanimidade, ultrapassar o óbice da ausência de indicação da fonte de publicação do aresto trazido a cotejo imposto na decisão agravada e, procedendo à análise do recurso, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 992-17.2013.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Carlos Augusto Tortoro Júnior, Agravado(s): PEDRO GERALDO DOS SANTOS, Advogada: Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1018-16.2016.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A. - FCA, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): IVAN BISPO DE ANDRADE, Advogado: Wallace Vieira de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1081-03.2011.5.09.0008 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EDINÉIA ELIZABETE HUERGO FURLAN, Advogada: Janete do Rocio Cavalheiro, Agravado(s): CESAR AUGUSTO BOLLAUF, Advogado: Douglas dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1088-95.2015.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): WALTER DE AZEVEDO LOPES, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1113-63.2017.5.23.0022 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RUMO MALHA NORTE S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Agravado(s): ANDERSON FERREIRA DA SILVA, Advogado: Thalles Rezende Lange de Paula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1151-96.2017.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): RICARDO GUILHERME SANTOS, Advogado: Dirceu Galdino Barbosa Duarte, Agravado(s): ALPARGATAS S.A., Advogada: Amanda de Assis Saraiva, Advogado: Severino do Ramo Pinheiro Brasil, Advogada: Mychellyne Stefanya Bento Brasil e Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1152-87.2014.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): FABÍOLA LEAL BRANDT BORGES, Advogado: Hércules Anton de Almeida, Advogado: Renata Boaventura Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1203-18.2016.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): RAIMUNDO LENILSON DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Antônio Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1291-05.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLEOSTENES ANITHOAN DOS SANTOS, Advogado: Ismar Tiburtino dos Santos, Agravado(s): ITAPESSOCA AGRO INDUSTRIAL S.A., Advogado: Pedro Corrêa Gondim Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1320-50.2016.5.23.0005 da 23a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DISMOBRAS IMPORTACAO, EXPORTACAO E DISTRIBUICAO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS S/A, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): ELBER RAFAEL MARTINS DE PAULA, Advogada: Paola de Oliveira Trevisan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1360-88.2016.5.09.0662 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): JOSÉ CARLOS LIMA, Advogada: Marlene de Castro Mardegam, Advogada: Evelyn Strictar Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1399-49.2016.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HOSPITAL DO CÂNCER DE PERNAMBUCO, Advogado: Carlos Augusto



Alcoforado Florêncio, Agravado(s): AVANY MARTINS OLIVEIRA, Advogado: Andressa Myriam do Amaral Araujo, Advogada: Mariana Leandro Morais de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1468-64.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇÚ E VALE DO PARAÍBA - SICRED VANGUARDA PR/SP, Advogado: Blas Gomm Filho, Agravado(s): ANA CLAUDIA DO PRADO MACEDO, Advogado: Luiz Eduardo Pires Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 1487-46.2011.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): FABÍOLA CARLA D ANUNCIACÃO RANGEL, Advogado: José Tarciso da Silva, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): TELESOLUÇÕES TELEMARKEETING LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, apenas quanto ao tema "Danos Morais. Restrição Utilização de Banheiro Comprovada. Dano In Re Ipsa", por violação do artigo 5º, inciso X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Acrescenta-se à condenação a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Custas processuais pelo banco reclamado, correspondentes ao acréscimo de R\$ 200,00 (duzentos) reais; **Processo: Ag-ARR - 1698-23.2014.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VACCINAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Felipe Rossato Farias, Agravado(s): LUIZ CARLOS COLAÇO, Advogado: Thiago Ricardo Durski Poletto Detsch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1730-07.2014.5.03.0112 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravado(s): EDUARDO MARCELO RODRIGUES COSTA, Advogado: Marcelo Heringer Leitão de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1757-82.2010.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): OXITENO S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogado: Marco Antônio Loduca Scalamandrê, Agravado(s): AMAURI MARCHI, Advogado: Giovanna Viri, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: Ag-AIRR - 1994-89.2015.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ALTAMIRO CAETANO SOARES FILHO, Advogada: Daniela Prado Mesquita da Silva, Agravado(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Silvio Carlos da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2460-28.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GILSON CLEBER ERDMANN FAUSTINO, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): METAPAR USINAGEM LTDA., Advogado: Thiago Esperança Pelandrê, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2497-45.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Izabel Rúbio Lahera Rodrigues, Advogada: Renedy Issa Obeid, Agravado(s): ZILDA GRADELA FONZAR, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2532-75.2013.5.12.0019 da 12a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BELL'ARTE INDUSTRIA DE ESTOFADOS LTDA., Advogada: Michele Pfeffer, Agravado(s): MAICON RAFAEL DE OLIVEIRA PINTO, Advogado: Paulo Sérgio Arrabaça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2658-55.2013.5.02.0003 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARIA DOLORES LARA DE SOUZA, Advogado: Leonardo José Carvalho Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Guilherme José Pastana de Fiqueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2834-82.2013.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Isabela Soares Ferreira, Agravado(s): JUVENAL CARLOS AVIZ REIS, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 3030-66.2013.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS E COOPERATIVAS HABITACIONAIS E DESENVOLVIMENTO URBANO NO ESTADO DE SAO PAULO - SINCOHAB, Advogado: Georghio Alessandro Tomelin, Agravado(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB/SP, Advogada: Sueli Marotte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 6526-82.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARCO ANTONIO DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 7040-98.2004.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA APARECIDA RIBEIRO CLEMENTE, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Eduardo Albuquerque de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 10012-95.2017.5.03.0090 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANGLO AMERICAN MINÉRIO DE FERRO BRASIL S.A., Advogado: Eduardo Junqueira de Oliveira Martins, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DE FERRO E METAIS BÁSICOS DO OURO, PEDRAS PRECIOSAS E EMPREGADOS NAS EMPRESAS CONTRATADAS PARA EXCUÇÃO DE OBRAS, SERVIÇOS TÉCNICOS E GERAIS, ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA INDÚSTRIA DA EXTRAÇÃO DO FERRO E METAIS BÁSICOS DE ITABIRA - MINAS GERAIS, Advogado:



Adriano Josafá da Silva, Advogada: Rosilene Félix Guimarães, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10051-33.2014.5.03.0079 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, Advogado: Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG E OUTRAS, Advogado: Guilherme Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental; **Processo: Ag-AIRR - 10066-96.2017.5.18.0008 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Manoel Messias Leite de Alencar, Agravado(s): MARCELO SOUZA DOS ANJOS, Advogado: Antônio Pereira de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10160-25.2015.5.01.0481 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): JUAREZ DA SILVA RANGEL, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-ED-AIRR - 10172-36.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): MARCELO BITTENCOURT E SOUZA, Advogado: Alice Miriam Bittencourt e Silva, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A. E OUTRO, Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10184-83.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CATERPILLAR BRASIL LTDA., Advogada: Márcia Rodrigues Fagundes, Advogada: Isabel Prescila Takaki Gasparini, Agravado(s): CÉSAR COLLEGARI, Advogado: Odimir Lázaro de Jesus Bonassa, Advogado: Bruno Guion Bonassa, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "Intervalo Intrajornada. Confissão Real do Reclamante acerca da Fruição Integral do Período", por possível violação dos artigos 374, inciso II, e 389 do CPC/2015, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: ED-AIRR - 10240-95.2007.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RENATA FLORIANA RIBEIRO LEMOS, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, em face da inexistência de vício a sanar; **Processo: RR - 10275-62.2017.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): GERALDO TRINDADE DE BESSA, Advogado: Vitor Sales da Silva Manheze, Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "Fracionamento Irregular das Férias. Empregado Maior de 50 anos. Pagamento em Dobro", por violação ao artigo 134, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da dobra incidente sobre as



férias dos períodos aquisitivos não prescritos em que houve o fracionamento irregular, além do terço constitucional devido, no valor a ser apurado em liquidação de sentença; **Processo: Ag-AIRR - 10327-92.2017.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remigio de Oliveira, Agravado(s): ODAIR JOSÉ PEREIRA, Advogada: Helena Christina Vaz Carelli Fraga de Moraes, Agravado(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10349-43.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): NICE MARIA FUZIWARA, Advogado: André Borsolan de Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10462-52.2017.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): GERALDO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Vagner dos Santos Mota, Agravado(s): GOLDEN CARGO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Frederico Guimarães Aguirre Zürcher, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do artigo 193, inciso I, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista, a ser julgado na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento deste agravo de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno deste Tribunal; **Processo: Ag-ARR - 10475-77.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANTÔNIO MARCOS GOMES PEREIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10512-48.2017.5.03.0160 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMERCIAL AZEVEDO LTDA. E OUTRA, Advogada: Fabiana Diniz Alves, Advogado: Rafael de Lacerda Campos, Agravado(s): RODRIGO JOSÉ DE CASTRO, Advogado: Alessandra Ines Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10544-61.2013.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ITAIQUARA ALIMENTOS S.A., Advogado: Fábio Ferreira dos Santos, Advogado: Leandro David Gilioli, Advogado: Paulo Odair da Silva, Agravado(s): MARCOS AURELIO BRUNO DE ALMEIDA, Advogado: Tiago da Silva Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10703-78.2015.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): RONIVALDO DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 10817-**



90.2015.5.03.0034 da 3a. Região, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Rodolpho Pandolfi Damico, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ADAILTON TEIXEIRA DA SILVA, Advogado: Jeferson Augusto Cordeiro Silva, Agravado(s): ECOVIX - ENGEVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A., Advogado: Bruno Possébon Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11031-45.2017.5.03.0185 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CEMIG S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): CARLOS ANTONIO RIBEIRO, Advogado: Cleverson Luiz da Silva, Advogado: Diniz Santana de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11048-33.2017.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Agravado(s): RENAN AUGUSTO OLIVEIRA PRADO, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a quarta reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11150-55.2016.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: Rafael Linne Netto, Embargado(a): FÁBIO JÚNIOR RAFAEL, Advogada: Thaís Perrone Pereira da Costa Brianezi, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem, contudo, conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: Ag-RR - 11194-42.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Luiz Fernando Maffei Dardis, Agravado(s): IVANETE DA ROCHA SILVA, Advogado: Luiz Fernando Sempel Bassinello, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11233-77.2016.5.03.0178 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): HBA HUTCHINSON BRASIL AUTOMOTIVE LTDA., Advogada: Mônica Maria Cardoso, Agravado(s): FETRAMOVMG – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Olivier Antoine Francois Dourdin, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE VARGINHA E DE OUTROS MUNICÍPIOS DO SUL DE MINAS, Advogado: Sílvio Pedro Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA, BORRACHARIAS, VULCANIZADORAS E RECAUCHUTADORAS DE PNEUS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTIBOR/MG, Advogado: Donier Rodrigues Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11237-84.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Patrícia da Costa e Silva Ramos Schubert, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Agravado(s): CLAUDENETI RAMAZZINI CATHARINO, Advogado: Lino de Carvalho Cavalcante, Decisão: por



unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11354-25.2014.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Mariana Farias Sauwen de Almeida, Advogada: Tatiane Ferreira Barboza, Agravado(s): MIRIAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cleber Mauricio Naylor, Agravado(s): VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do artigo 186 do Código Civil, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho; **Processo: Ag-AIRR - 11357-25.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LOURIVAL RIBEIRO DA ROCHA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11415-16.2015.5.03.0011 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Povia, Agravado(s): ELVÉCIO REIS, Advogada: Eliana Marinho de Oliveira, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11525-22.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ARCELORMITTAL MINERACAO SERRA AZUL S.A., Advogada: Flávia Maria Pimenta Barroso Chiari, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): OVERALDO RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Marcelo Gonçalves Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11657-97.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DERSA DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): MILDEU ALVES PEREIRA, Advogada: Lilian Stivalle Truffi Lima, Advogada: Verônica Inácio Fortunato Ribeiro, Agravado(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 11686-67.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): CLODOALDES CRISTINO MACAUBAS SANTOS, Advogado: Carmen Magda de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 11735-75.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Agravado(s): LUZIANE APARECIDA DE ANDRADE, Advogada: Helena Maria Bunholli de Oliveira, Advogado: Antônio Luiz Mariano Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar o reclamado ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11768-31.2017.5.03.0029 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): TRANSIMAO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s):



GILSON PIRES BARBOSA, Advogada: Laís Helena da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 11879-74.2014.5.01.0223 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): JOÃO LUIZ DOS SANTOS, Advogado: Thiago Luiz Araújo Vivas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 12113-05.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Augusto Carlos Lamego Junior, Agravado(s): ALUISIO BEZERRA DIAS, Advogado: Fabio Fazani, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-RR - 12113-67.2017.5.03.0038 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Dimitri Souza Cardoso, Agravado(s): EDUARDO ANTONIO NOGUEIRA RODRIGUES, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12116-86.2016.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcio Salgado de Lima, Advogado: Helder Barbieri Musardo, Agravado(s): UDÉCIO SCAPIM, Advogado: Giovanni Spirandelli da Costa, Advogado: Vlamir José Mazaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 12197-41.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): SANDRO LÚCIO DOS REIS, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12304-12.2014.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): JBS S.A., Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): PEDRO CESAR EZEQUIEL FRASSATO, Advogado: Michelle Violato Zanqueta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 13300-77.2007.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIA METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: João Nery Campanário, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, diante de possível violação do disposto dos artigos 8º, inciso III, da Constituição Federal e 17 do CPC de 1973, dar provimento ao agravo de instrumento do



reclamante para determinar o processamento do recurso de revista, observando-se os termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST. SOBRESTADO o julgamento do agravo de instrumento interposto pela reclamada; **Processo: ED-RR - 13900-98.2006.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MÉRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 20293-48.2016.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAXIAS DO SUL, Advogado: Renata Ruaro De Meneghi Meneguzzi, Agravado(s): DREBES & CIA LTDA., Advogado: Olindo Barcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 21141-65.2017.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LUIZ HENRIQUE ACOSTA LOPES, Advogado: Manoel Olinto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: ED-AIRR - 22740-11.2008.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: CARLOS HENRIQUE BARBOSA SILVANO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Marco Aurélio Peralta de Lima Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 46740-16.2006.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: EDSON MENEZES SILVA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 53200-40.2002.5.01.0052 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JORGE WILLIAM PACHECO DE SOUZA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: João Adonias Aguiar Filho, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Lidiane Alves Teles, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ARR - 63400-52.2008.5.01.0002 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s) e Recorrido(s): MASSA FALIDA de S.A. VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE, Advogada: Fabiana de Sousa Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): GOL LINHAS AÉREAS INTELIGENTES S.A. E OUTRO, Advogado: Celso Luís Stevanatto, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA GONÇALVES MENDES, Advogado: Antônio Landim Meirelles Quintella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada. Também, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da quarta e da sétima reclamadas somente quanto ao tema "Empresa em Recuperação Judicial. Aquisição de Unidade Produtiva Por Meio de Hasta Pública. Sucessão Trabalhista. Grupo Econômico. Responsabilidade



Solidária. Inexistência" por violação do artigo 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar o reconhecimento da responsabilidade solidária das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A. e GOL Linhas Aéreas Inteligentes S.A. e, conseqüentemente, excluí-las do polo passivo da demanda. Prejudicado o exame do tema remanescente. Valores da condenação e das custas inalterados para fins processuais; **Processo: RR - 77500-27.2012.5.17.0131 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, Procurador: Deveite Alves Porto Neto, Recorrente(s): MARIA APARECIDA MODESTO DA SILVA, Advogado: Higor Real da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do Município reclamado, somente no tema "Honorários Advocatícios. Parte Não Assistida por Sindicato de Sua Categoria Profissional", por contrariedade à Súmula nº 219, item I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de págs. 265-272, na qual foram indeferidos os honorários advocatícios; II - conhecer do recurso de revista das reclamantes quanto ao tema "Indenização por Dano Moral. Mora Reiterada no Pagamento ne Salários. Desnecessidade de Comprovação de Prejuízo. Dano In Re Ipsa. Valor da Indenização Fixado em R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais fixados, para cada empregada, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais); III - conhecer do recurso de revista das reclamantes no tema "Indenização. Danos Morais. Retenção da Carteira de Trabalho pelo Ex-Empregador. Devolução Após Prazo Legal" por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar procedente o pedido de indenização por danos morais fixada, para cada empregada, em R\$ 2.000,00 (dois mil reais); e IV - não conhecer dos demais temas trazidos no recurso de revista das reclamantes. Acrescem-se à condenação o valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) e custas pela reclamada, fixadas em R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais); **Processo: ED-RR - 79000-59.2003.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: MARIA CRISTINA DE MACEDO BAPTISTA, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-AIRR - 80940-28.2002.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: RONALDO LEITE VIDAL, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Lidiane Alves Teles, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Célio Henrique Ciannella de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 91800-18.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDAEMA, Advogado: André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 100151-56.2016.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DIDIMO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Murillo dos Santos Nucci, Agravado(s):



COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 101709-78.2016.5.01.0062 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): MAGNO SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Santos Tavares de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 111200-71.2002.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: JESUS DA CONCEICAO FERREIRA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogada: Claudia Regina Guariento Del Ponte, Embargado(a): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 139600-80.2002.5.01.0012 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ELIAS AGUIS DUARTE, Advogado: Jair Giangiulio Júnior, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Embargado(a): OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 140100-20.2001.5.01.0033 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ROGERIO JADDISON MONTEIRO, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-RR - 146200-52.2001.5.01.0045 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: SILVIO OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ, Advogado: Pedro Muxfeldt Paim Benet, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 160200-92.2009.5.05.0133 da 5a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Agravante(s): YOCO CHIMADA, Advogado: Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada e dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamante, por possível violação do artigo 950 do Código Civil, para determinar o julgamento do recurso de revista na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação da certidão de julgamento destes agravos de instrumento, nos termos dos artigos 255, inciso III, alínea "c", e 256 do Regimento Interno do TST; **Processo: AIRR - 217502-91.1989.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ADHEMAR JUSTINO DA SILVA E OUTROS, Advogado: Paulo César Mazieri, Agravado(s): GOODYEAR DO BRASIL - PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogada: Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA, LÁTEX, CÂMARAS DE AR, BORRACHEIROS, BENEFICIAMENTO E ESTOCAGEM DE BORRACHA, MONTAGEM DE PNEUS, RECAUCHUTAGEM, REGENERAÇÃO E PNEUMÁTICOS DE



AMERICANA E REGIÃO, Advogado: Paulo César da Silva Claro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 635000-56.2005.5.09.0003 da 9a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: DANIEL RODRIGUES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Embargado(a): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Rosaldo Jorge de Andrade, Embargado(a): FUNDAÇÃO SANEPAR DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - FUSAN, Advogado: Sidnei Aparecido Cardoso, Advogado: Edson Luiz Gabriel Jr, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1000032-14.2017.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DANILO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Fabrício Michel Sacco, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Eduardo Henrique Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000066-66.2017.5.02.0363 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): LARA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA., Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Agravado(s): ESPÓLIO de ADILSON FÁBIO BATISTA, Advogado: Rogério de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000072-30.2017.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Felipe Chiarini, Agravado(s): ALBINO ALVES RAMOS, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1000234-55.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Leonardo Bergamaschi Moreira, Advogada: Regina Aparecida Sevilha Seraphico, Agravado(s): ESPÓLIO de NORBERTO FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Rosa Maria Stancey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000395-23.2016.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): MAURÍCIO DOS SANTOS, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Christiane Tomb, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000447-13.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ELENILSON DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Melina Elias Macêdo Pinheiro, Agravado(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Larissa Piovezan Merlo, Advogado: Eric Torres Bravos, Advogado: Rogério César Gaiozo, Advogado: Rogerio Cesar Gaiozo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1000501-22.2016.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto



Freire Pimenta, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): MARIA CELIA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): EVIK SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ricardo Azevedo Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, considerando-o manifestamente incabível, condenar a segunda reclamada ao pagamento de multa de 2% sobre o valor corrigido da causa, nos termos do artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015; **Processo: Ag-AIRR - 1000593-97.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): NASSAU HENRIQUE DA SILVA, Advogado: Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Matheus Starck de Moraes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000650-05.2016.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): MARCELO SILVA DIAS, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EMBRASE EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Luiz Fabiano Hernandez de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001197-90.2016.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): RAFAEL MARQUETTI FERREIRA, Advogado: Alexandre dos Reis Lima, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1001504-97.2015.5.02.0719 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ROGERIO BOVO, Advogada: Terezinha Evangelista Viana Mota, Advogado: Deivid Alves Mota, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, Advogada: Sílvia Setúbal, Advogada: Tattiana Cristina Maia, Advogada: Viviane Aparecida Scloffani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1001751-58.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): ANDRADE VALLADARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Gustavo Viecili Pereira Landi, Agravado(s): WANDERSON MENDES DA SILVA, Advogada: Cibele dos Santos Tadin Neves Spíndola, Agravado(s): FRANCISCO PAULO DANIEL - ME, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 1001891-91.2015.5.02.0241 da 2a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Agravante(s): DAWTON CARNEIRO MENDES, Advogado: Roberto Infanti, Agravado(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1457056-34.2004.5.01.0900 da 1a. Região**, Relator: Ministro José Roberto Freire Pimenta, Embargante: ADINELSON XAVIER, Advogado: Nelson Luiz de Lima, Embargado(a): ITAÚ S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Carlos Eduardo Bosisio, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 1275-83.2012.5.04.0015 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Agravado(s): VIVIANE BERGHAHN RIBEIRO, Advogado: William Roger Grinstein, Advogado: Filipe Ourique Klafke, Agravado(s): RIO GRANDE SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: retirar o presente



processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: AIRR - 10467-03.2018.5.03.0033 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MARCOS LUIZ DOS REIS, Advogado: Maurício Soares Cabral, Agravado(s): CONSTRUTORA K2S LTDA., Advogado: Carlos Alexandre de Freitas Ribeiro, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 11687-43.2015.5.01.0018 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LEONARDO SANTOS DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Humberto Celso de Andrade, Agravado(s): REDE DE PROMOÇÃO À SAÚDE - RPS, Advogado: Durvalino Picolo, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: ARR - 1405-74.2017.5.08.0116 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): MINERAÇÃO PARAGOMINAS S.A., Advogado: Igor Vasconcelos do Carmo, Agravado(s) e Recorrente(s): CLEBER FÉLIX DE OLIVEIRA BRITO, Advogado: Tibério César Sampaio Teixeira, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 2480-47.2012.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravante(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): FERNANDA THAYSA SAMPAIO ROSA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: RR - 131300-26.2008.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): TIM NORDESTE S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrente(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Margareth Lúcia Silva Rodrigues, Recorrido(s): ROBERT FONSECA MARTINS, Advogado: Stênio Santos Santiago, Decisão: retirar o presente processo de pauta, a pedido da Exma. Ministra Relatora. Aguardem os autos na Secretaria da Segunda Turma a publicação da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos dos Processos N ° RE 958252 e ADPF 324 sobre o tema "LICITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO - ATIVIDADE-FIM"; **Processo: Ag-RR - 347-23.2012.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANE HENRIQUE PEIXOTO, Advogado: César Corrêa Ramos, Agravado(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Patrícia de Azevedo Bach Radin, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pela Exma. Ministra Maria Helena Mallmann, após a Exma. Ministra Relatora proferir voto no sentido de: negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1001070-88.2017.5.02.0606 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JOSÉ CLARES CABRAL, Advogado: José Balbino de Almeida, Recorrido(s): POSTO DE SERVIÇOS NATÁLIA LTDA., Advogado: Valter Alves de Souza, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ED-RR - 3-88.2013.5.15.0055 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FAUSTO BAPTISTA VILLA, Advogado: Luiz Fernando Brancaglioni, Embargado(a): MUNICÍPIO DE BROTAS, Advogado:



Antônio Fernando da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, reconhecendo erro material, para determinar que conste do dispositivo "I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, determinar o processamento do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; III) por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 169, § 1.º, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido do reclamante no que tange ao pedido de diferenças salariais e seus reflexos com base na Lei 4950-A/66. Invertidos os ônus da sucumbência, custas pelo reclamante, das quais fica isento, por ser beneficiário da justiça gratuita"; **Processo: AIRR - 10-05.2017.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICIPIO DE COCAL, Advogada: Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): FEDERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogado: Renato Coelho de Farias, Advogado: Aryadne Almeida Castro, Advogado: João Dias de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 114, I, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ARR - 32-34.2013.5.05.0018 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ânderson Souza Barroso, Advogado: Pedro Thiago da Silva Rocha, Advogada: Larissa Bessa Albuquerque, Agravado(s) e Recorrente(s): EDILENA BARBOSA DE SOUZA, Advogado: Jorge Francisco Medauar Filho, Advogado: Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e II) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Compensação. Benefício Previdenciário. Pensão Mensal. Incapacidade Total Permanente Para A Mesma Função", por violação do art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a impossibilidade de compensação entre a indenização por danos materiais fixada em 100%, por conta do empregador, e o benefício previdenciário; **Processo: RR - 57-64.2011.5.15.0042 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): SÔNIA MARA ARANTES BACAN, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Prescrição. Alteração Contratual. Base De Cálculo. Vantagem Pessoal", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total, determinar o retorno dos autos ao egrégio Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no julgamento do recurso ordinário da reclamante, como entender de direito. Sobrestada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da reclamante; **Processo: AIRR - 85-92.2016.5.06.0014 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SEVERINO RAIMUNDO DA SILVA NETO, Advogado: Carlos Eduardo Cavalcanti Padilha de Brito, Agravado(s): PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Cláudia Mariana Moreira Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 161-77.2017.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza



Barros, Agravado(s): RAMON ALAN DE SOUZA LIMA, Advogado: Jomar Alves Moreno, Agravado(s): ADAPE LOCAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 163-96.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): MARIA SIRLEI CHAGAS AIRES, Advogado: Raul Aniz Assad, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 124 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar o divisor 180 para o cálculo das horas extras. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 168-46.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ROSELINE LOUIS, Advogado: Eduardo Carlin Kilian, Agravado(s): CRISLAINE KRONBAUER EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 291-72.2017.5.10.0851 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TEREZINHA SALES MONTEIRO, Advogado: Ciney Almeida Gomes, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Agravado(s): BANCO DA AMAZÔNIA S. A., Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 321-93.2017.5.22.0004 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JOSÉ DE FREITAS, Advogado: Diego Alencar da Silveira, Advogado: Ana Caroline Borges Ventura Ribeiro, Recorrido(s): ANTÔNIO JOSÉ MELO DA SILVA, Advogado: Dannyel Gomes Albuquerque, Advogado: Marcos José Lopes Teixeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 321-35.2016.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Diego Torres Silveira, Agravado(s): MARCIA CRISTINA SOUZA BORDIN, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Carlos Roberto Scalassara, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-ARR - 334-89.2010.5.09.0654 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): JOÃO DEMETERKO NETO, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Manoela Gaio Pacheco Versetti, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando o erro material, determinar que, onde consta na fundamentação do acórdão embargado "I - RECURSO DE REVISTA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL", passe a constar "I - RECURSO DE REVISTA DA FUNCEF", e para prestar esclarecimentos relativos às incidências reflexas das horas extras, na forma da fundamentação acima, sem, contudo, conferir efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-RR - 416-59.2017.5.21.0002 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, Advogado: João Paulo Gomes Paiva de Sousa, Advogado: Anak Targino de Almeida, Embargado(a): MARCELO FREITAS DE MACEDO, Advogado: Jean Carlos Varela Aquino, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 497-09.2015.5.05.0621 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VULCABRÁS AZALÉIA-BA, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A.,



Advogado: Braulio da Silva de Matos, Agravado(s): AGENÁRIA BOMFIM SILVA, Advogado: Gustavo José Amaral de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 511-28.2016.5.09.0659 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLÁUDIO SEBASTIÃO TATSCH, Advogado: Alexandre Barreiro Pacheco, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Fernando Blazkowski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 585-76.2014.5.05.0461 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): VERÔNICA PEREIRA SANTOS, Advogado: Luiz Fernando Maron Guarnieri, Agravado(s): ASSEMP GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de imediato, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: ED-ARR - 675-54.2011.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUZANE LURDES DALTROZO ROBERTI, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Clarissa Cigana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 686-93.2017.5.12.0015 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravante(s) e Agravado(s): DANIEL FORSTHOFER, Advogado: Elói Pedro Bonamigo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: ED-ARR - 731-03.2011.5.09.0303 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: JOÃO LUIZ SCHARDOSIN, Advogado: Régis Eleno Fontana, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: AIRR - 835-55.2016.5.08.0106 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): AGROCOMERCIAL MARAJOARA LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Augusto Otaviano da Costa Miranda, Advogado: Daniel Pinto, Agravante (s) e Agravado (s): FRANCISCO DE FRANÇA DA SILVA, Advogado: Diorgeo Diovanny Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista do reclamante e II) julgar prejudicado o agravo de instrumento em recurso de revista adesivo das reclamadas; **Processo: AIRR - 839-14.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FRANCISCO GENIVAL DE AQUINO, Advogado: Diorgeo Diovanny Mendes Silva, Advogado: Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva, Agravado(s): J.M. SOARES BATISTA - ME, Advogada: Vanja Irene Viggiano Soares, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 927, parágrafo único, do Código Civil, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 936-**



36.2013.5.05.0121 da 5a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravante (s) e Agravado (s): CCI CONSTRUÇÕES OFFSHORE S.A., Advogada: Gabriela Rodrigues de Carvalho, Agravado(s): MARCOS ALAN DA SILVA BARBOSA, Advogada: Sônia Rodrigues da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada (C.C.O.S.); e II) não conhecer do agravo de instrumento da terceira reclamada (P.B.S.-P.); **Processo: Ag-AIRR - 974-72.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Agravado(s): FRANCIMÁRIO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Luciana Calegari Borges, Agravado(s): MTX TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Sandro da Silva Nóbrega, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1004-22.2014.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonidio Barbosa, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVA RANGEL, Advogada: Sulzy Cristina Franco de Godoy, Agravado(s): AFEQUE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Ivanilda da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1.º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1007-15.2017.5.07.0033 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): M. DIAS BRANCO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, Advogado: Gladson Wesley Mota Pereira, Agravante (s) e Agravado (s): RAIMUNDA ADRIANA LAUREANO COELHO, Advogada: Livia França Farias, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação do art. 5.º, X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 1055-51.2014.5.01.0451 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s) e Agravado(s): CONSÓRCIO AG-GDK-MPE, Advogado: Nelma Letícia Cordeiro, Advogado: Maria Emilia Madarim de Lacerda, Agravado(s): PAULINO FELIX MONTANO BERMUDEZ, Advogado: Gabriel Rabelo da Costa, Agravado(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marcos Pinto da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1128-02.2016.5.23.0108 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FLORENCIO PARANHOS DA SILVA, Advogada: Zildete de Oliveira Silva Benevides, Agravado(s): CONCORDE COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Luiz Eduardo Bilibio Piva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1263-25.2012.5.10.0008 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): FRANCISCO RIBEIRO DE SOUZA, Advogado: Júlio César Borges de Resende, Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, Advogado: Maurício Costa Pitanga Maia, Decisão: por



unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-ARR - 1356-42.2011.5.12.0048 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Keeity Braga Collodel, Embargante: HARI BACK, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Advogado: Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração da reclamada CEF; e II) dar provimento aos embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para: a) reconhecer o interesse recursal do autor quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. CTVA. RECÁLCULO DO BENEFÍCIO SALDADO E INTEGRALIZAÇÃO NA RESERVA MATEMÁTICA PARA FUTURO REFLEXO NA COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA", e, assim, realizar uma nova análise da matéria, à luz dos argumentos expostos por ele no recurso de revista; e b) conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos relativos à complementação de aposentadoria, inclusive aquele relativo ao recálculo do saldamento do plano Reg/Replan, devendo os autos retornar ao Tribunal de origem a fim de que prossiga na análise do recurso ordinário do autor quanto a esse tema, como entender de direito; **Processo: AIRR - 1397-82.2010.5.01.0037 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): CLEBER KIRIALE RIBEIRO, Advogado: José Lúcio Barreira Martins, Agravado(s): ALTM S.A. - TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Gustavo Marques Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1447-36.2014.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DACASA FINANCEIRA S.A. - SOCIEDADE DE CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Robinson Neves Filho, Agravado(s): JOSIANE BRANCO DO ROSARIO, Advogado: Rodrigo Jorge de Brito Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1462-70.2013.5.01.0264 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DROGARIAS PACHECO S/A, Advogado: Roger da Silva M. Soares, Agravado(s): ELISA MENDES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Reis Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 1481-43.2017.5.08.0005 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO ESTADO DO PARA S A, Advogado: Eline Moreira Pereira, Advogado: Lorena Sirotheau da Fonseca Lestra, Advogada: Liliane Coelho da Silva, Agravante (s) e Agravado (s): EDMILSON GOMES RAIOL, Advogado: Márcio Pinto Martins Tuma, Advogado: Omar Conde Aleixo Martins, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1523-34.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes



Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): JOSÉ ALEXANDRE TEIXEIRA, Advogado: Marco Antônio Innocenti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1565-02.2012.5.09.0002 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): JÉSSICA ANDRÉIA DE ARAÚJO NAPOLI, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): JAPANSERVICE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Lineu Eduardo Spagolla, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Diferenças Do FGTS. Ônus Da Prova", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das diferenças do FGTS, conforme se apurar em liquidação; e b) "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir os honorários advocatícios no percentual de 15%, nos termos da referida súmula; **Processo: AIRR - 1591-41.2015.5.06.0143 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMANUEL EDUARDO ALVARINO BORBA, Advogado: Davydson Araújo de Castro, Agravado(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: RR - 1764-39.2013.5.03.0072 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): DERCY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Walquíria Fraga Álvares, Advogado: Ricardo Barbosa Leite, Recorrido(s): SADA SIDERURGIA LTDA., Advogado: Eduardo Martini Lopes, Advogada: Aline Firmino Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas: a) "Turno Ininterrupto De Revezamento. Caracterização", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 360 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias além da 6ª diária; e b) "Tempo À Disposição. Espera Pelo Transporte Fornecido Pela Empresa", por contrariedade à Súmula 366 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extras, dos minutos que antecedem e sucedem à jornada de trabalho em relação ao tempo destinado à espera da condução fornecida pela reclamada, em quantidade a ser apurada em liquidação de sentença, com o respectivo adicional e reflexos, conforme pedido na exordial; **Processo: ARR - 1911-26.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LIDERANÇA LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogada: Rosilene Gonçalves Monteiro, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s) e Recorrido(s): RENILDA DA ROCHA MATIAS MENGAL, Advogado: Célio Ribeiro Barros, Advogada: Mariana Sperandio Zortéa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada Liderança Limpeza e Conservação LTDA; e II) conhecer do recurso de revista do Município de Vitória, por violação do art. 71, §1.º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária do ente público, ressalvado o entendimento pessoal dos Ministros que compõem esta Turma; **Processo: ARR - 2045-48.2013.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): PAULO RAIMUNDO ALVES, Advogado: Divino Pereira de Almeida, Agravado(s) e Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Maury



Izidoro, Advogada: Marina Rodrigues da Cunha Barreto Vianna, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PCCS. Progressões Horizontais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação tão somente as diferenças salariais decorrentes das progressões horizontais por merecimento, mantida a decisão do Tribunal Regional quanto às progressões por antiguidade; e II) negar provimento ao agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 2047-21.2015.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VOLVO DO BRASIL VEÍCULOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Mariana de Assumpção Bega, Agravado(s): FABIO DA SILVA ANDREATA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2328-89.2014.5.02.0434 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Gabriel Alves Bueno Pereira, Procuradora: Lenita Leite Pinho, Agravado(s): ELAINE CRISTINA BAPTISTA, Advogado: Eliandro da Silva, Agravado(s): PETROS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 2524-32.2011.5.02.0089 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): DENISE FERNANDES, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Luiz Fernando Pinheiro Guimarães de Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a incidência da prescrição parcial, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do mérito da matéria e das questões a ela acessórias, como entender de direito; **Processo: Ag-AIRR - 2548-27.2011.5.02.0003 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WELITON RIBEIRO DE SOUZA, Advogada: Ivana França de Oliveira Rodrigues, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 2656-69.2011.5.02.0031 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): JOSÉ ANÍSIO CORPA BRANDANI, Advogado: Gelson Ferrareze, Advogado: LUCAS MANSANO FIORINI, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Bautista Dorado Conchado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 3173-07.2013.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): ARIANA DOS SANTOS VERÍSSIMO, Advogado: Roberto Eisfeld Trigueiro, Agravado(s): OS FEDERAIS CONSULTORIA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: ED-ARR - 3422-03.2012.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Giovana Gnecco Colombo, Embargado(a): CLEUNISE SALETE GROSBELLI ZANELLA, Advogado: Waleska Kurtz



Felker, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem alteração do julgado; **Processo: Ag-AIRR - 10033-32.2017.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ISRAEL NAVES CYRINO DE ALMEIDA, Advogado: Flavio Henrique Camargo de Oliveira, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogada: Miliane Guimarães Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 10095-60.2014.5.01.0062 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravante(s): BANCO ORIGINAL S.A., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): PATRÍCIA TEIXEIRA REIS BARBOSA, Advogado: Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos dos reclamados; **Processo: Ag-AIRR - 10129-38.2017.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): WALLISON DE LIMA E SILVA, Advogado: Julio Mauricio Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10153-57.2016.5.15.0077 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DIOGO DE SOUSA WERNECK, Advogado: Solemar Guitoli Tamayo, Advogada: Renata Sanches Guilherme, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Christiane Tomb, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ARR - 10158-08.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Advogada: Juliana Mello Vieira, Agravado(s) e Recorrente(s): JOEL TROVO, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II) conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas a Fundação Real Grandeza, restabelecendo a sentença que, no particular, determinou o recolhimento das contribuições à respectiva entidade de previdência, tanto as cotas-partes do autor, quanto as da reclamada, sendo que a parcela de responsabilidade do autor deverá ser deduzida do seu crédito, ficando a reclamada condenada a efetuar o recolhimento do total das contribuições; **Processo: Ag-AIRR - 10257-49.2015.5.05.0631 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): REGINA RIBEIRO MESSIAS, Advogado: Fábio Carvalho Brito, Agravado(s): SHALEV EMPREENDIMENTOS EIRELI, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar de imediato ao exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por provável violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10353-77.2017.5.18.0002 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s):



SINDICATO DOS CONTABILISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SCESGO, Advogada: Flávia Oliveira Leite, Agravado(s): WEBERTH FERNANDES E OUTROS, Advogada: Ana Célia Vilela Godoi Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10465-68.2018.5.03.0086 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ARTHUR KREIMER E CIA LTDA., Advogado: Osvaldo José Gonçalves de Mesquita, Agravado(s): JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA, Advogado: Daniel Murad Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10500-70.2015.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): DAVISON KENER GONCALVES, Advogado: Carlos Augusto de Araújo Cateb, Advogado: Eduardo Correa da Costa Pizzi, Agravado(s): MASSA FALIDA de MINAS CENTER MED LTDA. E OUTROS, Advogado: Lucas Silva Pedra Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10765-48.2015.5.15.0006 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA JULIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: José Sebastião Soares, Agravado(s): ANTONIO RIOS DA SILVA, Advogado: Rogério Luiz Melhado, Agravado(s): MIL&SETE CONSTRUTORA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 10884-24.2014.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ADRIANA FERNANDES LENTO, Advogado: David Emmanuel Coelho Fonseca, Agravado(s): INSTITUTO PRÓ - POVO, Advogado: Thaís Alves dos Santos Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 10944-82.2015.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ALEXANDRE DOS SANTOS TOZZATO, Advogado: Fernando de Araujo Menezes Junior, Advogado: Marcelo dos Santos Avelino, Agravado(s): MARISOL VESTUÁRIO S.A. E OUTRA, Advogado: Romeo Piazero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-ARR - 11039-04.2015.5.03.0149 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ROSA MARIA DA SILVA DE PAULA, Advogada: Elaine Cristina Carvalho Ferreira, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Hélcio Giorgi Filho, Advogada: Grazielle Segantini Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 11091-30.2015.5.03.0042 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): MAICON RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano Mendonça Rodrigues, Recorrido(s): BRAVO SERVIÇOS LOGÍSTICOS LTDA., Advogado: Mário Norisigue Yoshimoto, Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 11190-95.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): CRISTIANE SILVA DE SOUZA, Advogado: Caroline Muniz, Agravado(s): EMBRAFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento;



Processo: ARR - 11263-31.2015.5.03.0184 da 3a. Região, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrente(s): EZEQUIEL GUIMARÃES, Advogado: Marcus Hermógenes de Almeida e Silva, Advogado: Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho. Reflexos das Verbas Deferidas na Ação sobre as Contribuições Vertidas à Entidade de Previdência", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para analisar o pedido relativo aos reflexos das verbas trabalhistas postuladas nas contribuições devidas à PREVI, restabelecendo a sentença que, no particular, determinou o recolhimento das contribuições à respectiva entidade de previdência; **Processo: Ag-AIRR - 11300-37.2017.5.18.0001 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): WANDERSON MENDES DOS REIS, Advogado: Gabriel Gomes Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: AIRR - 11322-63.2017.5.03.0082 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Agravado(s): JOSÉ COSTA NASCIMENTO, Advogado: Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): PAVSOLO CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA., Advogado: Rosangela Benetti Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível contrariedade à Súmula 331, V, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: AIRR - 11561-23.2016.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): VIVIANE PEREIRA GONCALVES, Advogado: Philippe de Oliveira Dias, Agravado(s): MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11581-26.2017.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): WILQUER PEREIRA DA SILVA, Advogado: Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11755-70.2015.5.03.0039 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): LUCIANO FLORENCIO BARBOSA, Advogado: Felipe Maurício Saliba de Souza, Agravado(s): PROJECTO - GESTÃO, ASSESSORIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nelson Morio Nakamura, Agravado(s): CNH INDUSTRIAL BRASIL LTDA., Advogado: Sanzer Caldas Moutinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 11933-21.2016.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA - FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): ANDERSON SILVA ARAÚJO, Advogado: Fernando Augusto Neves Laperrière, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11991-27.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): HELTON ALVES FERREIRA, Advogado: Daniel Guerra Amaral,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12098-41.2017.5.03.0057 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): GISELE DOS SANTOS, Advogado: Marcus Vinicius da Silva Campos, Agravante(s) e Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 12237-10.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO RANGEL, Advogado: Ezildo Santos Bispo Júnior, Advogado: Ezildo Santos Bispo, Advogado: José Marcos de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 12316-02.2016.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PAULO AFONSO ALVES, Advogado: Artur Fernando Araújo, Agravado(s): RM MANUTENÇÃO INDUSTRIAL EIRELI - ME, Advogado: Thiago Bao Ribeiro, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "Danos Morais. Revistas em Bolsas, Pertences e no Corpo dos Empregados", por possível violação do art. 5.º, V e X, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 12426-75.2016.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): VALDINEY DE SOUZA GOMES, Advogado: Adélcio Magno Malaquias de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 13940-16.2007.5.01.0040 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: DAVID DOS SANTOS FRAGOSO, Advogado: Newton Vieira Pamplona, Advogado: Marilza da Penha Santos, Embargado(a): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogado: André Porto Romero, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 16194-55.2014.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogada: Lillian Helena Teixeira de Castro, Advogado: Fernando Roberto Pereira, Agravado(s): MIGUEL ANSELMO NASCIMENTO, Advogado: Igo Alves Lacerda de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20345-80.2013.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): LOJAS RENNER S.A., Advogado: Flávio Obino Filho, Recorrido(s): ADACI RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Franciano Ricardo Serafini, Recorrido(s): BRENDLER CONFECÇÕES LTDA., Advogada: Andréia Lilia Busatta Colpani, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária. Mantido o valor arbitrado à condenação. Custas inalteradas; **Processo: Ag-AIRR - 20706-95.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): WILSON ROBERTO SILVEIRA RIBEIRO, Advogado: Eduardo Lunkes Pelizzaro, Agravado(s): VILMARINO MEZADRE, Advogado: Ricardo Martins Limongi, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO COMERCIAL EXECUTIVE CENTER, Advogado: Flávio Barzoni Moura, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 20993-80.2014.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Embargante: SUL SERVIÇO DE AUTOMAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Tatiana Cassol Spagnolo, Embargado(a): GISELE GARNIER PIRES, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Advogado: Carlos Humberto Ataídes Melo Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para, sanando omissão, determinar que indenização por perdas e danos seja calculada desde o início do benefício da aposentadoria concedida à reclamante até a data do recolhimento pelos reclamados, por meio da Guia da Previdência Social - GPS, das contribuições previdenciárias decorrentes dos créditos salariais recebidos por força da presente reclamação trabalhista, conforme se apurar em liquidação de sentença; **Processo: RR - 21744-69.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Alexandre Reybmm de Menezes, Advogado: Clarissa Arretche Messias, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR ARRUEE DA SILVA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários Advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir os honorários advocatícios da condenação; **Processo: RR - 25000-27.2010.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Recorrente(s): UNIMED VITÓRIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): MAX VARGAS DA SILVA, Advogado: Jurandir Barbosa de Souza Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas: a) "Dano Moral. Valor Da Indenização", por violação do art. 944 do CBB e, no mérito, dar-lhe provimento para reduzir o valor da indenização por dano moral para R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); e b) "Honorários Advocatícios. Ausência De Assistência Sindical", por violação do art. 14 da Lei 5.584/1970 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação da reclamada em honorários advocatícios; **Processo: ARR - 67500-92.2013.5.21.0010 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Luiz Alberto de Oliveira Veras, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): TIAGO DANTAS DE CARVALHO, Advogada: Andréia Araújo Munemassa, Decisão: I) por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamada ECT, por possível violação ao art. 224, caput, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; II) por unanimidade, sobrestar o julgamento do recurso de revista do Banco do Brasil; **Processo: Ag-ARR - 136300-19.2009.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Perini Zouain, Agravado(s): EDSON GASPAS DE MORAES, Advogado: Maxwel Ferreira Eisenlohr, Decisão: I) por unanimidade, dar provimento ao agravo para, afastado o óbice aplicado, adentrar, de



imediatamente, no exame do agravo de instrumento; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 143400-77.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BRTPREV, Advogado: Rodrigo Lacroix de Almeida, Agravado(s): NEI GOULART MELO, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 196400-40.2009.5.15.0030 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Recorrido(s): LUIS CARLOS TEIXEIRA SCARPIM, Advogado: José Elias Nogueira Alves, Agravado(s) e Recorrente(s): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. E OUTROS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; e II) não conhecer do recurso de revista dos reclamados; **Processo: AIRR - 1000020-38.2017.5.02.0473 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTO ANDRE, Advogado: Walkiria Rosely Rizzo Rodrigues, Agravado(s): LOJAS AMERICANAS S.A., Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1000103-66.2016.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): CAIO DA SILVA SANTOS, Advogada: Helen dos Santos Bueno, Agravado(s): G & E MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fernanda Gerty Bastos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000413-06.2015.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CARLOS ANDRÉ FERNANDES LEITE, Advogado: Mário Antônio de Souza, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Advogado: Luiz Afrânio Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1000478-18.2016.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s) e Agravado(s): TP INDUSTRIAL DE PNEUS BRASIL LTDA., Advogado: Eduardo Pereira Tomitão, Agravante(s) e Agravado(s): RICARDO FORMAGIO, Advogado: Rodrigo de Lima Alfaro, Decisão: I) por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II) por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 60 da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-AIRR - 1001470-67.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Taube Goldenberg, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): FÁBIO ALEXANDRE SÁ, Advogado: Emilio de Jesus Oliveira Junior, Advogado: Gaspar Osvaldo da Silveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1002016-91.2014.5.02.0468 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MANOEL INACIO MONTEIRO, Advogado: Ademar Nyikos, Advogada: Tatiana Queiroga de Almeida, Advogada: Assunta Flaiano, Advogada: Gislanie Gonçalves dos Santos Babler,



Advogado: Nicola Antônio Pinelli, Agravado(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Gilson Schimiteberg Júnior, Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 1002710-69.2016.5.02.0604 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Álvaro F. Galhanone, Agravado(s): LENIRA ROQUE DO NASCIMENTO SOUZA, Advogado: José Eduardo Silverino Caetano, Agravado(s): FEDERAÇÃO DE IRMÃOS BENEFICENTE - FIB, Advogado: Cláudio Bello Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, para determinar o processamento do recurso de revista respectivo, a fim de que seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente; **Processo: Ag-ARR - 1120900-47.2007.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Delaíde Miranda Arantes, Agravante(s): ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA E SILVA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 866-25.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Cassius Araújo Gonzales, Advogado: Vinícius Messias Ferreira, Embargado(a): JUNIO RODRIGUES QUEIROZ, Advogado: Abiel Alcântara Lacerda, Decisão: retirar o presente processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra Relatora; **Processo: ARR - 8-08.2012.5.15.0068 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO GRATÃO, Advogado: Melissa Cristiane Fernandes de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Tasso Batalha Barroca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista dos reclamados Banco do Brasil e PREVI, apenas quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - regramento aplicável - norma vigente na data do preenchimento dos requisitos do benefício - Súmula 288, III, do TST", por violação do art. 17, parágrafo único, da LC 109/2001, e, no mérito, dar-lhes provimento para, restabelecer a r. sentença, julgou improcedente o pedido de complementação de aposentadoria. Fica prejudicado o exame dos termos remanescentes e II- julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante, em razão da improcedência da demanda. Inverte-se o ônus da sucumbência, ficando isento o reclamante por se tratar de beneficiário da justiça gratuita; **Processo: RR - 13-33.2011.5.19.0010 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogada: Tiala Farias, Recorrido(s): RUBIANA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Ednaldo Maiorano de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Revista Realizada em Bolsas e Pertences dos Empregados. Dano Moral. Não configuração", por violação do art. 373-A, VI, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação da reclamada o pagamento de indenização por danos morais, decorrente de revista pessoal. Custas inalteradas; **Processo: RR - 16-47.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): FAURECIA EMISSIONS CONTROL TECHNOLOGIES, LIMEIRA LTDA., Advogada: Alessandra Lucchese, Recorrido(s): MÁRCIO GOMES AMADOR, Advogada: Alessandra Lucchese, Decisão: por unanimidade,



conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: ARR - 89-04.2011.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE LTDA., Advogado: Wagner Antônio de Abreu, Agravado(s) e Recorrente(s): CÍCERA ALVES DA SILVA, Advogado: Biagio Sales Moreira Barletta, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante; **Processo: AIRR - 161-80.2011.5.05.0027 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): WASHINGTON LUIS LIMA COSTA, Advogado: Adriano Rocha Leal, Agravado(s): EMPRESA EDITORA A TARDE S.A., Advogado: Ruy João Alberto Gonçalves Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: ARR - 225-56.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: André Barachisio Lisboa, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SERENO DOS SANTOS, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Agravado(s) e Recorrido(s): M. BRAS CONSTRUÇÕES, CONSULTORIA E TECNOLOGIA LTDA. - ME, Advogado: Luiz Otávio de Verçosa Chã, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. TOMADOR DE SERVIÇOS. CULPA IN VIGILANDO NÃO DEMONSTRADA. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 818, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público. Ressalva de entendimento dos Exmos. Ministros José Roberto Freire Pimenta, Delaíde Miranda Arantes e Maria Helena Mallmann; II - prejudicar o exame do agravo de instrumento da PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO; **Processo: RR - 239-53.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Recorrido(s): JOSÉ FRANCISCO DO CARMO CASTRO, Advogado: Leonardo Augusto Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: RR - 248-49.2014.5.09.0664 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALAN COSTA RIBEIRO, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Caroline Paludetto Pascuti Dumke, Advogado: José Halley de Assis Fernandes Suliano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. CONTRIBUIÇÕES DECORRENTES DAS PARCELAS TRABALHISTAS POSTULADAS NESTA DEMANDA", por violação ao artigo 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a questão alusiva à natureza jurídica das parcelas pleiteadas e determinar o retorno dos autos à Vara da origem, para que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. Sobrestado o exame dos demais temas do recurso de revista do reclamante; **Processo: ARR - 387-08.2013.5.09.0673 da 9a.**



Região, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): DIXIE TOGA LTDA., Advogado: Rafael Bicca Machado, Agravado(s) e Recorrente(s): JOSÉ ANGELO SUPERBI PINHEIRO, Advogado: Sílvia Regina Gazda, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E ESTÉTICOS. VALORES DAS CONDENAÇÕES. AMPUTAÇÃO DA FALANGE DISTAL DO 4º DEDO DA MÃO DIREITA. MAJORAÇÃO", por violação ao art. 5º, V, da CRFB/1988, e no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação a título de danos morais para R\$15.000,00 (quinze mil reais) e também a condenação a título de danos estéticos para R\$6.000,00 (seis mil reais). Juros e correção monetária na forma da súmula 439 do TST. Custas inalteradas; **Processo: RR - 422-07.2011.5.12.0009 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): COOPERATIVA REGIONAL ITAIPU, Advogado: Elio Luís Frozza, Recorrente(s): JOÃO ALBANI, Advogado: Rodrigo Longo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista; **Processo: RR - 475-72.2012.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Antônio Job Barreto, Recorrente(s): ÂNGELA MARIA DE ANDRADE, Advogado: Ademir da Silva, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - julgar prejudicado o recurso de revista adesivo da reclamante, conforme disposto no art. 500, III, do CPC/1973 (art. 997, §2.º, III, do NCPC); **Processo: RR - 521-75.2012.5.05.0028 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOJAS LE BISCUIT S.A., Advogada: Mylena Villa Costa, Recorrido(s): JOILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: João Cláudio Silva Gonçalves, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 564-63.2012.5.09.0072 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): MOACIR ROBERTO PENSIN, Advogada: Marília Maria Paese, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado Banco do Brasil e II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "anuênios - prescrição", por má aplicação da Súmula 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para afastar a prescrição total da pretensão aos anuênios e, por conseguinte, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que prossiga no julgamento do mérito da matéria, como entender de direito. Julgar prejudicada o exame da matéria "anuênios - diferenças salariais e reflexos"; **Processo: RR - 574-55.2012.5.15.0003 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TRANSPORTADORA VANTROBA LTDA., Advogado: Renato Pires Bellini, Advogado: Amílcar Cordeiro Teixeira Filho, Recorrido(s): DENIVALDO ROGÉRIO TEIXEIRA, Advogado: Paulo Katsumi Fugi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "MULTA DO ART. 475-J DO CPC/1973. INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa do art. 475-J do CPC/1973; **Processo: RR - 586-33.2012.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s):



RICARDO JOSÉ DIAS, Advogado: Mikael Lekich Migotto, Recorrido(s): CIVILE PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Marcos Tadeu Contesini, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos temas "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO. AJUDANTE DE ELETRICISTA. ATIVIDADE DE RISCO EQUIVALENTE AO DO TRABALHO DOS ELETRICITÁRIOS. APLICAÇÃO DO ITEM II DA SÚMULA 191/TST" e "DIVISOR DE HORAS EXTRAORDINÁRIAS. JORNADA DE 44 HORAS PREVISTA NO ACORDO COLETIVO E NO CONTRATO DE TRABALHO. JORNADA EFETIVAMENTE PRATICADA DE 40 HORAS SEMANAIS. SÚMULA 431 DO TST", por contrariedade à Súmula 191 e 431 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de diferenças de adicional de periculosidade pela integração da totalidade das parcelas salariais, bem como para fixar em 200 o divisor a ser utilizado para o cálculo das horas extras. Rearbitra-se a condenação em R\$30.000,00, com custas de R\$600,00. ; **Processo: ED-ARR - 613-18.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIA HELENA BARROS DA ROSA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Embargado(a): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S. A., Advogado: Benôni Canellas Rossi, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração, com efeito modificativo, para sanar a omissão apontada, retomando a análise do Agravo de Instrumento da reclamante; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por divergência jurisprudencial, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação. ; **Processo: AIRR - 763-18.2012.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogado: Gibson André Plucani, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Nalgia Battaglion, Agravado(s): MARIA ERNESTINA MACEDO, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas, ante a possível contrariedade à Súmula 288, I, do TST, para determinar o processamento do recurso de revista e a intimação das partes interessadas de que o julgamento ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação; **Processo: RR - 766-17.2011.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES NASCIMENTO CARVALHO, Advogado: Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Henrique Boaventura Calasans Minervino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I - não conhecer do recurso de revista da reclamante e II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "gratificação de balanço", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais decorrentes da gratificação de balanço. Custas inalteradas; **Processo: RR - 789-97.2010.5.15.0036 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): AMARILDO APARECIDO SPÍNDOLA, Advogado: Fabio Junior Faria, Recorrido(s): LOUIS DREYFUS COMPANY BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula



364, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de periculosidade e reflexos; b) conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 118 da Lei 8231/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada, o pagamento dos salários referentes à indenização substitutiva do período de estabilidade provisória (entre 16/04/2009 a 17/10/2009). Custas de R\$ 600,00 (seiscentos reais) calculadas sobre R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. ; **Processo: ED-RR - 837-17.2011.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ELOI JOSE REICHERT, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogada: Mônica Andrea Bertéli Slomp, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Juliana Veiga Biedrzycki, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração do reclamante, com efeito modificativo, para incluir na condenação o pagamento de diferenças de salário padrão, em decorrência das diferenças de vantagens pessoais, em parcelas vencidas de vincendas, com os devidos reflexos; II - rejeitar os embargos de declaração da Reclamada; **Processo: RR - 841-66.2011.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): JOSÉ ANTONIO FRANCISCO, Advogado: Moises Adão Batista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 882-94.2015.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANTÔNIO JOAQUIM NETO, Advogado: Tiago Abdon Felix, Recorrido(s): PSI - PROJETOS E SERVIÇOS INDUSTRIAIS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 919-82.2011.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): RADIAL MINAS LOGISTICA LTDA., Advogado: Marco Antônio Corrêa Ferreira, Advogada: Helda Carla Andrade Alves, Agravado(s) e Recorrido(s): MATHEUS FERNANDES DOS SANTOS, Advogada: Patrícia Tamietti de Almeida Gomes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 944-89.2010.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): LOURIVAL FREITAS TRANCOSO, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Marissol Jesus Filla, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. ASSÉDIO MORAL. TRATAMENTO OFENSIVO DO SUPERIOR HIERÁRQUICO. CONFIGURAÇÃO", por violação do artigo 5º, X, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que condenou o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais no importe de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais). Juros e correção monetária na forma da súmula 439 do TST. Mantido o valor da condenação arbitrado em sentença; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "BANCÁRIO - HORAS EXTRAS - DIVISOR APLICÁVEL", por contrariedade à Súmula 124, I, "b", do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar aplicável o divisor 220 para o cálculo do salário-hora do empregado bancário submetido à jornada de 8 horas diárias. Custas inalteradas; **Processo: RR - 993-67.2012.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann,



Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE TAPEJARA, Advogado: Márcio Francischini, Recorrente e Recorrido: SANDRA HENRIQUE DE SOUZA, Advogado: Antonio Carlos Louro de Matos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do ente público; II - julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivo da reclamante, conforme disposto no art. 997, § 2º, III, do NCP (art. 500, III, do CPC/1973); **Processo: RR - 1084-52.2014.5.05.0011 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ALEX DA SILVA FIGUEREDO, Advogado: Dayana Santos de Oliveira, Recorrido(s): SEGURPRO VIGILÂNCIA PATRIMONIAL S.A., Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "NORMA COLETIVA. COMPENSAÇÃO DE JORNADA. REGIME 12X36. HORAS EXTRAS HABITUAIS. INVAIDADE", por artigo 7º, XIII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tópico que condenou a reclamada ao pagamento das horas excedentes da 8ª diária e da 44ª semanal e respectivos reflexos. Custas inalteradas. ; **Processo: ARR - 1105-21.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Eiras Messina, Agravado(s) e Recorrente(s): SILVIA HELENA ROCHA ANTUNES, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Rogério Bage, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do 2º reclamado (Economus); II - conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que responda aos questionamentos feitos pela reclamante nos embargos de declaração, devendo se manifestar especificamente sobre a existência ou não de fidúcia especial, a partir das tarefas desenvolvidas pela reclamante como gerente adjunta, bem como se a reclamante já percebia o auxílio-alimentação com natureza salarial ao tempo em que foi instituída norma coletiva conferindo caráter indenizatório ao benefício ou, ainda, ao tempo em que o reclamado se filiou ao PAT; III - julgar PREJUDICADA a análise do recurso de revista da reclamante APENAS quanto à integração do auxílio-alimentação ao salário e quanto à pretensão de recebimento da sétima e da oitava horas como extraordinárias; IV - não conhecer do recurso de revista quanto aos demais temas (juntada de documento, horas extras excedentes da oitava diária, intervalo intrajornada, comissões sobre vendas de papéis, equiparação salarial e honorários advocatícios). ; **Processo: RR - 1177-41.2010.5.15.0087 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): VALDEMAR MANOEL ROCHA, Advogado: Hélio Aparecido Lino de Almeida, Recorrente(s): JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A., Advogado: Ricardo Licastro Torres de Mello, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. AJUIZAMENTO PERANTE A JUSTIÇA COMUM ANTES DA PROMULGAÇÃO DA EC 45/2004. POSTERIOR REMESSA DOS AUTOS À JUSTIÇA DO TRABALHO", por contrariedade à OJ 421 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15% sobre o valor da condenação; quanto ao tema "ACIDENTE DE TRABALHO TÍPICO. MARCO INICIAL DO PAGAMENTO DA PENSÃO MENSAL. CIÊNCIA INEQUÍVOCA DA LESÃO. ALTA



PREVIDENCIÁRIA", por violação ao art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para estabelecer como marco inicial do pagamento da pensão mensal a data da alta previdenciária do reclamante; **Processo: ARR - 1278-93.2011.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): LUCIANE HILGERT WEBER, Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogado: Marco Fridolin Sommer dos Santos, Advogado: Eduardo Griguc, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários assistenciais. Custas inalteradas; **Processo: RR - 1368-22.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HYPERA S.A., Advogado: Lúcio Rosa da Costa e Silva, Advogado: Andrea Augusta Pulici, Recorrente(s): IVORI GERALDO LETTNIN SCHIAVON, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Reclamante apenas quanto ao tema "Aviso Prévio Indenizado. Não-Incidência da Contribuição Previdenciária", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o aviso prévio indenizado da base de cálculo das contribuições previdenciárias; II - conhecer do recurso de revista da Reclamada apenas quanto aos temas "Base de Cálculo. Adicional de Insalubridade" e "Honorários Advocatícios", respectivamente, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF e, à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo e, para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; **Processo: RR - 1575-19.2015.5.17.0002 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procurador: Rosmari Aschauer Cristo Reis, Recorrido(s): ADELSON MARTINHO PROCÓPIO, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): CFJ DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1624-52.2013.5.02.0033 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANDRO MENDES MELO, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Advogado: Sylvia Maria Filgueiras, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1800-54.2011.5.17.0010 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOSÉ GOMES E OUTRO, Advogada: Maíra Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Sandoval Zigoni Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista dos reclamantes; e II - conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - reajuste e aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS - redução da complementação da aposentadoria em fevereiro de 2007 - devolução de valores descontados", por violação do artigo 194, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e, quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios", por



violação ao art. 538, parágrafo único do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de condenação da reclamada a devolver os valores descontados dos reclamantes referentes ao período de abril de 2006 a fevereiro de 2007, bem como para excluir da condenação a multa imputada à reclamada por ocasião do julgamento dos embargos de declaração. Custas inalteradas; **Processo: RR - 2417-22.2012.5.12.0041 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MARTINHO CAMPOS GOULART, Advogado: Waleska Kurtz Felker, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marco Aurélio Quint de Campos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. ; **Processo: AIRR - 2811-68.2012.5.02.0021 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SÉRGIO RUIZ VENTURA, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Agravado(s): FAST SHOP S.A, Advogada: Maria Helena Villela Autuori Rosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10006-87.2017.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BARIRI, Procurador: Edgar Hideyuh Kimura, Recorrido(s): ANTONIO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Luis Henrique Marques, Recorrido(s): COMERCIAL SÃO VALÉRIO NATIVIDADE LTDA., Advogado: Samuel Eduardo Tavares Ulian, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10127-19.2016.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Advogada: Débora Couto Cançado Santos, Agravado(s): EDUARDO DA FONSECA REZENDE E OUTROS, Advogado: Ricardo Eugenio da Cruz Vitorino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10207-96.2017.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procuradora: Livia Polchachi, Recorrido(s): CRISTIANA APARECIDA DE CASTRO, Advogado: Leomar Gonçalves Pinheiro, Recorrido(s): GUILHERME HENRIQUE DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10828-31.2014.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Recorrido(s): MANOEL LOPES DA COSTA SOUZA, Advogado: Luís Fernando Vansan Gonçalves, Recorrido(s): CONSTRUTORA GOMES LOURENÇO S.A., Advogada: Aline Bizotto de Oliveira Lopes, Advogado: Fausto Calvoso de Abreu Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 10860-60.2016.5.15.0033 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Regina Valença, Recorrido(s): MILIANA REGINA CAPUTI, Advogado: Adriano Daun Monici, Recorrido(s): R. C. A. PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Fabiana Guimarães Barbosa Stenico, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11325-06.2014.5.15.0109 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luciana Maria Silva Duarte da Conceição, Recorrido(s): DEVANIR APARECIDO LOPES DA SILVA, Advogado: Fábio Luís Cortez, Recorrido(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 13272-85.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU - HCFMB, Procurador: Gustavo Fernando Turini Berdugo, Procurador: Fábio



Alexandre Coelho, Recorrido(s): PÂMELA NOELE SPADOTTO, Advogado: Franco Genovese Gomes, Advogado: Marcus Vinícius Gebara Casalecchi, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Advogado: Lício Alves Garcia, Advogado: Francisco Ferreira da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: ARR - 20043-20.2016.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procuradora: Kátia Regina Stocker Negrini, Agravado(s) e Recorrido(s): IVONE ANA CASANOVA, Advogado: Lucas Barrios Mello, Advogado: Airton Rafael Bier, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA., Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Com ressalva do entendimento da Relatora; **Processo: RR - 20200-69.2009.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Recorrido(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMO E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogada: Danielle Nascimento Bredariol, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO ANDRADE E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Recorrido(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogada: Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Recorrido(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGA LTDA., Advogado: Patricia da Silva Neves, Recorrido(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Recorrido(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Aparecida Gislaíne da Silva Heredia, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Recorrido(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. ; **Processo: ARR - 20921-56.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s) e Recorrido(s): ESTELA MARIS DE ABREU E AZEVEDO, Advogado: Alexandre Simoes Pires Machado, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. AUSÊNCIA DE CREDENCIAL SINDICAL", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Ressalva de entendimento da Relatora; **Processo: RR - 53200-73.2002.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): MAURO CESAR CASTILHO DE OLIVEIRA, Advogado: Francisco Gregório da Silva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO



RIO DE JANEIRO - METRÔ (EM LIQUIDAÇÃO), Advogada: Lidiane Alves Teles, Recorrido(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, Advogada: Lenira Cremades, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 (art. 543-B, § 3º, do CPC/1973) e, por consequência, manter a decisão proferida às fls. 1.552/1.561, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário do reclamante, como entender de direito; **Processo: ARR - 60885-69.2004.5.12.0037 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: José Verci Corrêa, Agravado(s) e Recorrente(s): HELIO JOSÉ MARTINS JUNIOR, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR ANTIGUIDADE", por violação do artigo 461, § 3º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o direito do reclamante ao pagamento diferenças salariais decorrentes das promoções por antiguidade não concedidas entre 04/02/1999 e 10/10/2002. Custas inalteradas; **Processo: ARR - 75000-75.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s) e Recorrente(s): FLÁVIO DE PAULA ANASTÁCIO, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. NORMA COLETIVA", por violação ao art. 71 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para acrescer à condenação o pagamento de horas extras e reflexos pela não concessão do intervalo intrajornada, conforme se apurar em liquidação de sentença, e quanto ao tema "HORAS EXTRAORDINÁRIAS. PARCELAS VINCENDAS. INCLUSÃO NA CONDENAÇÃO. POSSIBILIDADE. ARTIGO 290 DO CPC", por violação ao artigo 323 do NCPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para incluir na condenação o pagamento das parcelas vincendas de horas extraordinárias, enquanto perdurar a situação de fato, com os reflexos daí decorrentes. Custas processuais inalteradas. ; **Processo: RR - 103000-96.2008.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente e Recorrido: VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrente e Recorrido: TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogada: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Advogado: Gustavo Antonio Feres Paixão, Recorrido(s): DELINDA PISONI, Advogado: João Miguel Palma Antunes Catita, Recorrido(s): S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das reclamadas VRG Linhas Aéreas S.A e TAP Manutenção e Engenharia do Brasil S/A quanto ao tema "RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA. GRUPO ECONÔMICO. ARTIGO 60, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI 11.101/2005. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA", por violação do art. 60, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005 e, no mérito, dar-lhes provimento para absolvê-las de qualquer responsabilidade pelo pagamento de verbas trabalhistas decorrentes do período que antecedeu a arrematação da Unidade Produtiva Varig - UPV - e determinar a exclusão do polo passivo



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

da relação processual. Prejudicada a análise dos temas remanescentes do recurso de revista da Vrg Linhas Aéreas S.A; **Processo: ED-AIRR - 169700-81.2007.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MOINHO ROMARIZ INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA., Advogado: Ronaldo Corrêa Martins, Advogada: Fernanda Fiorela Santini, Embargado(a): MARCOS ÂNGELO DA SILVA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Decisão: por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração apenas quanto ao tópico "Da Limitação Etária da Pensão", para acrescer fundamentação, sem dar efeito modificativo ao julgado. Às treze horas e cinquenta e quatro minutos encerrou-se a Sessão, esgotando-se a pauta, e, para constar, eu, Antonio Raimundo da Silva Neto, Secretário da Segunda Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro-Presidente José Roberto Freire Pimenta e por mim subscrita aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e dezenove.

JOSÉ ROBERTO FREIRE PIMENTA
Ministro Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO
Secretário da Segunda Turma